GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 204 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

AVISO – Essa Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		33
Atos do Poder Executivo	1	26	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo		28	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	28	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	28	33
Secretaria de Estado de Saúde	14	29	34
Secretaria de Estado de Ação Social	14	31	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	14	31	34
Secretaria de Estado de Transportes	14		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		32	35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	32	35
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal	15		36
Secretaria de Estado de Cultura	15		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de outubro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 97 Interessado: .UNIMED Brasília. – Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R$ 443,33 (Quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos); NF 31276.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 123 Interessado: .UNIMED Brasília. Cooperativa de Trabalho Médico Valor R$ 525,47 (Quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta sete centavos); NF 33078.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 124 Interessado: .UNIMED Brasília. Cooperativa de Trabalho Médico Valor R$ 2.613,69 (Dois mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos); NF 33806.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.152, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003(*)

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 27 de outubro de 2003 como ponto facultativo referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o artigo 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decreta:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo, o dia 27 de outubro de 2003, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, referente à comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2º - As disposições deste decreto não alcançam as unidades de prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 203, de 20 de outubro de 2003.

DECRETO Nº 24.162, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 716.200,00 (setecentos e dezesseis mil e duzentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 080.025.955/2003 e 160.000.261/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 716.200,00 (setecentos e dezesseis mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.162 — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				664.200
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000140	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	74.200	74.200
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000145	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	30.000	30.000
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA				
REF. 000114	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	420.000	420.000
12.363.2100.2391		MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL				
REF. 000118	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	140.000	140.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.000
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
REF. 0001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.30	100	2.000	2.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
22.662.3900.8561		APOIO A LOGISTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
REF. 001697	0001	APOIO A LOGISTICA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.000	50.000
2003AC000536					TOTAL	716.200

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.162 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				664.200
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 000112	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	551.400	551.400
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO				
REF. 00115	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	75.700	75.700
12.365.2100.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
REF. 00119	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	7.100	7.100
12.367.2100.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
REF. 000126	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	30.000	30.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000889	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	2.000	2.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000186	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33.90.39	100	50.000	50.000
2003AC000536					TOTAL	716.200

DECRETO Nº 24.163, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Prorroga o prazo de que trata o art. 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 28 de outubro de 2003, o prazo de que trata o art. 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2003, praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

Constitui Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para:

I – propor áreas de estudo para criação de novos Setores Habitacionais;

II – elaborar termos de referência para subsidiar estudos urbanísticos de Setores Habitacionais;

III – definir quais os estudos urbanísticos de Setores Habitacionais que deverão ser elaborados prioritariamente; e

IV – propor procedimentos para agilizar a aprovação de estudos urbanísticos e ambientais e de projetos urbanísticos e complementares de Setores Habitacionais já contratados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto será composto pelos seguintes representantes:

I – THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, matrícula 30.515-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;

II – VALDO CÉSAR D. DE CARVALHO, matrícula 444-8, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

III – VINÍCIOS FUZEIRA DE SÁ IBENEVIDES, matrícula 113.106-0, da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV – LORENA REBELO DE ARAÚJO, matrícula 110.482-9, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH; e

V – LELIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, matrícula 50.098-4, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de outros órgãos da administração direta ou indireta do GDF, para prestar esclarecimentos e participar de decisões, quando julgar conveniente.

Art. 5º As determinações constantes deste Decreto deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelecer cota de consumo de combustível para os veículos dos Órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na forma dos arts. 2º e 5º do Decreto nº 21.988, de 09 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas cotas de consumo por veículo da frota da Administração Direta do Distrito Federal, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nesta Portaria à Secretaria de Estado de Segurança Pública e os órgãos do Grupo Especializado em Segurança Pública e Defesa Civil, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e alterações posteriores, e os veículos de transporte de pacientes, limpeza pública, e os de representação dos Grupos I A e I B.

Art. 2º A distribuição dos combustíveis nos dias determinados no anexo, será realizada automaticamente pelo Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE.

Art. 3º Durante o período de contigenciamento os gestores terão suspensa as facilidades previstas no módulo "Distribuição de Combustível" do SIAVE.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 4º Para abastecimento de comboio os órgãos solicitarão previamente a esta Pasta o volume, por tipo de combustível, necessário para o período de 30 (trinta) dias, relacionando os veículos automotores, modelo, placa e tombamento.

Art. 5º Os casos excepcionais devidamente justificado serão submetidos apreciação e aprovação desta Pasta.

Art. 6º Será permitido somente um abastecimento por dia a cada veículo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ANEXO

Tipo de Combustível – GASOLINA - Cota Veículo (Litros) – 80 – Dias de Liberação - 01, 11 e 21 – Tipo de Combustível - ÁLCOOL – Cota Veículo (Litros) 100 – Dias de Liberação – 01, 11 e 21 – Tipo de Combustível – DIESEL – Cota Veículo (Litros) 140 – Dias de Liberação – 01, 11 e 21.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 101,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CONTATO SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCGN CR QD 706/707 BL C LOJA 31 – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.446.706/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 05.774.699/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. JOSÉ MARIA FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 268.768 SSP/DF e CPF/MF nº 059.993.161-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.699/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 104,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, na Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, e no art. 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Fazenda Paiva Zona Rural, Novo Gama - GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10.362.902-5 e no CNPJ sob o nº 05.695.589/0001-03, neste ato, representada pelo seu sócio gerente, Sr. Juarez Antônio Maboni, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Olímpio Leite casa 247 Rosário, Luziânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 3208497-2548577 - SSP-GO e CPF nº 623.160.871-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, com validade indeterminada, ficando a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquiridas da ACORDANTE, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.256/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 105,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CAPRICÓRNIO S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SC/NORTE QD 02 BL D ENT A SL 1014 – ASA NORTE/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.448.738/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 60.745.411/0011-00, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JULIO MANFREDINI, portador da Carteira de Identidade nº 4.895.511-5 SSP/SP e CPF/MF nº 653.814.678-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.745/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 107,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BMP SIDERURGIA S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAI/SO LOTE 24 BL B/PARTE 03 - GUARÁ/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.969/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0022-00, neste ato representada por seu procurador o Sr. RUBENS DE OLIVEIRA GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 33.143 CRC/MG e CPF/MF nº 299.938.306-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.007.812/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 471-DITRI/SUREC/SEF, 29 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU e IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; considerando os Atos Declaratórios nºs 290/95, 313/95, 361/95, 124/97 e 764/00 (retificado) e, considerando ainda, o que consta nos autos do processo nº 124.005729/03 (040.001711/99 e 030.001100/98- ANEXADOS), declara a ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR- ASPLA, CNPJ BÁSICO Nº 02.344.760/:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição;

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e, a partir do ano seguinte, quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96) e (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matricula nº 25.220-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 495-DITRI/SUREC/SEF, 25 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 042.011014/2002 e 040.001505/2001, declara:

A AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, CNPJ BÁSICO Nº 00.574.756/, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matricula nº 110.199-4; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo deBenefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Cientifique-se o requerente; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 501-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos de n.º 040005985/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 13.494,57 (treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos):

Inscrição,Endereço,Beneficiário; 4712743-0,Qro A Cj J Lt 14,Candangolândia,Eduardo Soares Lima; 4712715-5,Qro A Cj E Lt 14,Candangolândia,José Rodrigues De Lima; 4602816-1,Qnq 04 Ch 06 Lt 05,Ceilândia,Nadia Cruz De Melo Carvalho; 4619105-4,Qd 02 Cj 2e Lt 22,Planaltina,Augusto Bastos De Paula; 4618613-1,Qd 01 Cj 1e Lt 10,Planaltina,Edcley Santos Ferraz; 4619764-8,Qd 03 Cj 3f Lt 09,Planaltina,Maria Clarice Ferreira Dos Santos; 4621678-2,Qd 06 Cj 6g Lt 01,Planaltina,Maria José De Andrade; 4621434-8,Qd 06 Cj 6a Lt 48,Planaltina,Valteir Rodrigues Lopes; 4694046-4,Qd 101 Cj 11 Lt 06,Recanto Das Emas,Anita Pereira Dos Santos; 4700034-1,Qd 300 Cj 15 Lt 21,Recanto Das Emas,Ivan Pereira De Araújo; 4694467-2,Qd 102 Cj 11a Lt 01,Recanto Das Emas,José Joaquim Barbosa De Carvalho; 4694450-8,Qd 102 Cj 11 Lt 10,Recanto Das Emas,Maia Zilda Pereira; 4699172-7,Qd 205 Cj 19 Lt 24,Recanto Das Emas,Maria Socorro Sales Ferreira; 4702660-X,Qd 309 Cj 04 Lt 12,Recanto Das Emas,Valentina Pereira Dos Santos; 4704614-7,Qn 07 Cj 03 Lt 48,Riacho Fundo,Edna José Morais De Oliveira; 4704693-7,Qn 07 Cj 05 Lt 47,Riacho Fundo,Elizabeth Berbi Da Silva; 4704248-6,Qn 05 Cj 13 Lt 23,Riacho Fundo,Sandra De Oliveira Sales Zaleski; 4526178-4,Qr 210 Cj 02 Lt 02,Samambaia,Antônio Coelho Figueiro; 4548516-X,Qr 114 Cj 02 Lt 01,Samambaia,Arlinda Maria Santos Da Silva; 4683110-X,Qr 431 Cj 22 Lt 24,Samambaia,Cláudio Magno; 4548041-9,Qr 110 Cj 05 Lt 09,Samambaia,Gilson Pereira Da Luz; 4677475-0,Qr 405 Cj 17 Lt 06,Samambaia,José Caldas Da Costa; 4678206-0,Qr 409 Cj 03 Lt 06,Samambaia,Lourencio Neres De Aguiar; 4573467-4,Qr 314 Cj 06 Lt 28,Samambaia,Lucimar Medeiros Da Costa Silva; 4548005-2,Qr 110 Cj 01 Lt 12,Samambaia,Luiz Silva Santos; 4565132-9,Qr 502 Cj 08 Lt 12,Samambaia,Maria Altenir Lima; 4565900-1,Qr 501 Cj 21 Lt 12,Samambaia,Maria José De Sousa; 4547559-8,Qr 106 Cj 08 Lt 14,Samambaia,Marlene Inácia Junqueira Amorim; 4531930-8,Qr 604 Cj 02 Lt 14,Samambaia,Regis Ferreria Ribeiro; 4531844-1,Qr 602 Cj 19 Lt 12,Samambaia,Roberto Jorge Da Silva; 4532056-X,Qr 604 Cj 09 Lt 13,Samambaia,Sandra Cristianoria Dos Santos; 4682036-1,Qr 427 Cj 06 Lt 20 ,Samambaia,Tomaz Miranda Rodrigues; 4571467-3,Qr 306 Cj 11 Lt 11,Samambaia,Wladimir Fantauzzi; 4658992-9,Qr 212 Cj E Lt 12,Santa Maria,Antunieta Oliveira Paz; 4653863-1,Qd 100 Cj R Lt 03,Santa Maria,Delson Oliveira De Jesus; 4660253-4,Qr 216 Cj I Lt 27,Santa Maria,Eliane Ribeiro Dos Santos; 4658643-1,Qr 210 Cj G Lt 01,Santa Maria,Geluci De Araújo Ribeiro; 4657226-0,Qr 206 Cj K Lt 12,Santa Maria,Gilvanici Ribeiro Da Costa; 4658262-2,Qr 209 Cj F Lt 09,Santa Maria,Gonçalo Do Carmo Pereira; 4658745-4,Qr 210 Cj J Lt 38,Santa Maria,João De Jesus Ferreira; 4659101-X,Qr 212 Cj J Lt 20,Santa Maria,José Dantas De Sousa; 4657986-9,Qr 208 Cj I Lt 26,Santa Maria,Manoel Leandro Cunha; 4658980-5,Qr 212 Cj D Lt 14,Santa Maria,Maria Antonieta Nascimento De Souza; 4660551-7,Qr 2 17 Cj I Lt 11,Santa Maria,Maria Helena Araújo Dias; 4660655-6,Qr 217 Cj M Lt 15,Santa Maria,Paulino Evangelista De Oliveira; 4735372-4,Qr 315 Cj B Lt 30,Santa Maria,Zildene De Sousa Lima; 4665966-8,Qr 316 Cj K Lt 13,Santa Maria,Zildomar Pereira Da Silva; 4553029-7,Qs 07 Rua 211 Lt 01,Taguatinga,Abadia Rosária De Morais; 4552753-9,Qs 05 Cj 840 Lt 03,Taguatinga,Antônio Julião Alves; 4553481-0,Qs 07 Av.Águas Claras Lote 32 Vila Areal,Taguatinga,Cleonice Ferraz; 4804712-0,Qs 05 Rua 862 Lt 03,Taguatinga,Dalva Alves De Sousa; 4553264-8,Qs 07 Rua 610 Lt 25,Taguatinga,Gilberto Das Graças Santana; 4713378-3,Qs 10 Cj 210b Lt 09,Taguatinga,Joana Isaias Do Carmo Teodoro; 4713207-8,Qs 08 Cj 410b Lt 30,Taguatinga,Nilda Xavier Da Silva.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

c)Aguarde a conclusão dos autos; d)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes; e)Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 507-DITRI/SUREC/SEF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 048-000704/2003, declara Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,PERÍODO DE FRUIÇÃO,EXERCÍCIO,RENUNCIA; R($); CASA OLIVEIRA COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA – ME,SEES QD 9 LT 1,4.642.570-5,2000 a 2004,2003,1140,84.

A empresa deverá, durante o exercício de 2004, requerer a renovação do benefício ora concedido. Tal requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; Cientifique-se o requerente; e

Arquivem-se os autos.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 510-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 229/99 alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 05.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09.01.2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07.03.2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei nº 101 de 04.05.2000, e considerando o que consta dos processos de n.º 040003767/2002, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis n.º 770/94 e 808/94, que perfazem o valor de renúncia fiscal de R$ 83.610,95 (oitenta e três mil, seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos):

Inscrição,Endereço,Beneficiário; 4542387-3,Qr 02 Conj. G Lt 50,Candangolândia,Eldino Dias Furtado; 4542396-2,Qr 02 Conj. G Lt 68,Candangolândia,Florisa Ferreira De Souza; 4765897-5,Qro A Conj. Vc Lt 03,Candangolândia,Jorge Lopes Lima; 4765910-6,Qro A Conj. Rt Lt 42,Candangolândia,Marcos Alves Da Silva; 4601716-X,Qnq 01 Conj 07 Lt 21,Ceilândia,Edinaldo Martins De Souza; 4635944-3,Rua Das Avencas Lt 08,Gama,Valdemir Oliveira Da Conceiçao; 4691161-8,Qe 44 Conj. S Lt 18,Guará,Maria Marlene De Lima Moura; 4796370-0,Qd 801 Conj. 07 Lt 02,Recanto Das Emas,Alex Barbosa Moreira; 4695924-6,Qd 106 Conj. 02 Lt 06,Recanto Das Emas,Antonia Monteiro Teixeira De Castro; 4793528-6,Qd 802 Conj. 04 Lt 16,Recanto Das Emas,Claudia Ferreira De Oliveira Gomes; 4797302-1,Qd 804 Conj. 01 Lt 34,Recanto Das Emas,Daniela Shimaltz De Sena E Silva; 4695211-X,Qd 103 Conj. 21 Lt 15,Recanto Das Emas,Eduardo Fernandes Silva; 4793676-2,Qd 802 Conj. 10 Lt 18,Recanto Das Emas,Edvaldo Ferreira Dos Santos; 4699210-3,Qd 205 Conj. 21 Lt 15,Recanto Das Emas,Expedito Araujo Ernesto Costa; 4809253-3,Qd 401 Conj. 14 Lt 20,Recanto Das Emas,Franklin Carvalho Da Silva Xavier; 4809691-1,Qd 604 Conj. 22 Lt 13,Recanto Das Emas,Gracilene Marinho Nunes De Oliveira; 4697917-4,Qd 114 Conj. 01 Lt 16,Recanto Das Emas,Gumercindo Pereira De Souza; 4793585-5,Qd 801 Conj. 09 Lt 05,Recanto Das Emas,Jacira Mariani Santos; 4808690-8,Qd 202 Conj. 16 Lt 02,Recanto Das Emas,Jocelandia Da Silva Dos Santos; 4810821-9,Qd 601 Conj. 09 Lt 22b,Recanto Das Emas,Jose Bete Santana De Souza; 4796312-3,Qd 801 Conj. 04 Lt 19,Recanto Das Emas,Lizandro Aerson Da Silva; 4809521-4,Qd 604 Conj. 09 Lt 02,Recanto Das Emas,Luiza Cardeal De Oliveira; 4797034-0,Qd 804 Conj. 16 Lt 03,Recanto Das Emas,Luzia Cordeiro De Lima; 4697358-3,Qd 112 Conj. 03 Lt 02,Recanto Das Emas,Maria Celina Marques; 4702057-1,Qd 307 Conj. 09 Lt 25,Recanto Das Emas,Maria Do Carmo De Lima; 4695817-7,Qd 105 Conj. 09 Lt 04,Recanto Das Emas,Maria Rita Dos Santos Figueira; 4693987-3,Qd 101 Conj. 09a Lt 07,Recanto Das Emas,Maria Rosenir Xavier Da Silva; 4809851-5,Qd 403 Conj. 12 Lt 21,Recanto Das Emas,Marli Maximiniano Messias; 48111007,Qd 604 Conj. 05 Lt 12,Recanto Das Emas,Romana Francisco Borges; 4697435-0,Qd 112 Conj. 07 Lt 14,Recanto Das Emas,Rosinete Santos Pereira; 4792834-4,Qd 403 Conj. 06 Lt 17,Recanto Das Emas,Shirley Maria De Melo Anselmo; 4697143-2,Qd 111 Conj. 04 Lt 19,Recanto Das Emas,Zelia Francisca Correia; 4705183-3,Qn 07 Conj. 20 Lt 01,Riacho Fundo,Ilda Das Dores Souza; 4570420-1,Qr 303 Conj. 12 Lt 10,Samambaia,Ana Paula De Oliveira; 4675608-6,Qr 325 Conj. 08 Lt 15,Samambaia,Antonio De Moura Da Silva; 4532079-9,Qr 604 Conj. 10 Lt 17,Samambaia,Antonio Leite Barbosa; 4527113-5,Qr 401 Conj. 28 Lt 17,Samambaia,Aristeia Osorio De Oliveira; 4527117-8,Qr 401 Conj. 28 Lt 21,Samambaia,Arlindo Batista Campos; 4683518-0,Qr 433 Conj. 17 Lt 05,Samambaia,Avildo Jose Eduardo; 4687362-7,Qr 633 Conj. 02 Lt 05,Samambaia,Barbara Santana Luiz; 4527114-3,Qr 401 Conj. 28 Lt 18,Samambaia,Carlos Alberto De Sousa Freitas; 4527094-5,Qr 401 Conj. 27 Lt 27,Samambaia,Carlos Otavio Ornelas; 4569237-8,Qr 514 Conj. 05 Lt 12,Samambaia,Cicero Soares Da Silva; 4568645-9,Qr 510 Conj. 17 Lt 13,Samambaia,Divina Maria Ferreira; 4572630-2,Qr 310 Conj. 05 Lt 20,Samambaia,Divina Pereira Lima; 4677335-5,Qr 405 Conj. 11 Lt 22,Samambaia,Domingos Campos Souza; 4640918-1,Qr 515 Conj. 06 Lt 06,Samambaia,Edilson Dantas Da Silva; 4566544-3,Qr 504 Conj 06 Lt 31,Samambaia,Evilene Alves Cardoso; 4527146-1,Qr 401 Conj. 29 Lt 23,Samambaia,Francisco Amancio Vieira; 4679783-1,Qr 417 Conj. 08 Lt 19,Samambaia,Francisco Das Chagas Costa Pimenta; 4568427-8,Qr 510 Conj. 09 Lt 21,Samambaia,Francisco Das Chagas Veras Carvalho; 4574429-7,Qr 318 Conj. 10 Lt 12,Samambaia,Francisco Raimundo Porto; 4570687-5,Qr 304 Conj. 04 Lt 13,Samambaia,Francisco Ximenes Frota; 4570967-X,Qr 305 Conj. 03 Lt 01,Samambaia,Iraildes Oliveira Evangelista; 4568952-0,Qr 512 Conj. 08 Lt 13,Samambaia,Isanilda B Dos Santos Felix; 4565789-0,Qr 501 Conj. 15 Lt 05,Samambaia,Jaildo Felinto Santana; 4684003-6,Qr 511 Conj. 14 Lt 17,Samambaia,Jane Vieira De Oliveira Silva; 4673398-1,Qr 311 Conj. 02 Lt 19,Samambaia,Joana Darc De Carvalho; 4527153-4,Qr 401 Conj. 30 Lt 05,Samambaia,Joao Teles De Campos Filho; 4571419-3,Qr 306 Conj. 08 Lt 24,Samambaia,Jose Jorge De Souza; 4569546-6,Qr 514 Conj. 15 Lt 24,Samambaia,Josepha Isabel Dos Reis; 4568917-2,Qr 512 Conj. 07 Lt 11,Samambaia,Jovino Barauna Mauricio; 4681396-9,Qr 425 Conj. 10 Lt 22,Samambaia,Lucia Alves De Souza; 4641997-7,Qr 523 Conj. 09 Lt 14,Samambaia,Lucia Maria Duarte; 4679486-7,Qr 415 Conj. 13 Lt 35,Samambaia,Maria Carmelita Gomes Fernandes; 4674683-8,Qr 319 Conj. 08 Lt 06,Samambaia,Maria Da Paixao Marques De Oliveira; 4531282-6,Qr 601 Conj. 08 Lt 14,Samambaia,Maria De Fatima Lima Rodrigues; 4675342-7,Qr 323 Conj. 11 Lt 02,Samambaia,Maria De Jesus Vieira Matos Torres; 4526026-5,Qr 206 Conj. 05 Lt 10,Samambaia,Maria De Lourdes De Brito; 4570834-7,Qr 304 Conj. 14 Lt 06,Samambaia,Maria Gorete Da Silva; 4678969-3,Qr 413 Conj. 09 Lt 03,Samambaia,Maria Gramacho Da Silva; 4677395-9,Qr 405 Conj. 14 Lt 10,Samambaia,Maria Tereza Pereira De Amorim; 4528213-7,Qr 404 Conj. 07 Lt 06,Samambaia,Mario Alves De Lima; 4572368-0,Qr 309 Conj. 04 Lt 14,Samambaia,Miguel Rodrigues Martins; 4683957-7,Qr 511 Conj. 12 Lt 15,Samambaia,Quintino Medrado Da Silva; 4672172-X,Qr 121 Conj. 12 Lt 01,Samambaia,Raimundo Coelho Mouta; 4527167-4,Qr 401 Conj. 30 Lt 19,Samambaia,Reginaldo Pires De Mascarenhas Neto; 4673513-5,Qr 311 Conj. 07 Lt 23,Samambaia,Rielza Dos Santos Silva; 4531380-6,Qr 601 Conj. 14 Lt 14,Samambaia,Roberto Jose Da Silva Araujo; 4527308-1,Qr 402 Conj. 03 Lt 16,Samambaia,Robson Godoi Nascimento; 4672969-0,Qr 127 Conj. 07 Lt 21,Samambaia,Sonia Alves De Souza; 4571104-6,Qr 305 Conj. 10 Lt 08,Samambaia,Telma Batista Dias; 4531385-7,Qr 601 Conj. 15 Lt 04,Samambaia,Viviane Fatima De Andrade Silva; 4527359-6,Qr 402 Conj. 06 Lt 08,Samambaia,Wesley Guimaraes Pinheiro; 4573184-5,Qr 307 Conj. 11 Lt 11,Samambaia,Wilson Vaz Dos Reis; 4666536-6,Qr 318 Conj. G Lt 03,Santa Maria,Antonio Jose Socorro Lima; 4663630-7,Qr 308 Conj. J Lt 02,Santa Maria,Francisco Batista Dos Santos; 4658796-9,Qr 210 Conj. M Lt 09,Santa Maria,Hildebrando Cerqueira Medeiros; 4658501-X,Qr 209 Conj. N Lt 20,Santa Maria,Nair Martins Santiago; 4655213-8,Qr 117 Conj. U Lt 04,Santa Maria,Nereide Correia Araujo Dias; 4660895-8,Qr 218 Conj. G Lt 19,Santa Maria,Ofir Da Costa Pereira; 4707488-4,Ar 07 Conj. 01 Lt 09,Sobradinho,Abadia Borges De Souza; 4707410-8,Ar 01 Conj. 02 Lt 33,Sobradinho,Adelina Sousa Santos De Oliveira; 4708079-5,Ar 05 Conj. 05 Lt 08,Sobradinho,Alaide Cardoso Da Silva; 4708388-3,Ar 09 Conj. 04 Lt 19,Sobradinho,Alair Alves; 4707504-X,Ar 07 Conj. 02 Lt 07,Sobradinho,Albanita Dan-

tas Da Silva; 4707876-6,Ar 11 Conj. 06 Lt 43,Sobradinho,Aloisio Rios; 4707824-3,Ar 11 Conj. 05 Lt 27,Sobradinho,Alzira Cardoso Araujo; 4707921-5,Ar 11 Conj. 08 Lt 04,Sobradinho,Ana Maria Ferreira De Souza; 4707844-8,Ar 11 Conj. 06 Lt 11,Sobradinho,Ana Maria Martins; 4707833-2,Ar 11 Conj. 05 Lt 36,Sobradinho,Anatalina Rodrigues Dos Santos; 4707370-5,Ar 01 Conj. 01a Lt 12,Sobradinho,Anesio De Lima; 4708070-1,Ar 05 Conj. 04 Lt 34,Sobradinho,Anisio Batista Dos Santos; 4707302-0,Ar 06 Conj. 02 Lt 24,Sobradinho,Antonia Pereira De Alcantara Souza; 4708923-7,Ar 06 Conj. 04 Lt 32,Sobradinho,Antonia Rufino Martins; 4708059-0,Ar 05 Conj. 04 Lt 22,Sobradinho,Antonio Aleixo Da Costa; 4707657-7,Ar 07 Conj. 07 Lt 31,Sobradinho,Antonio Argentino Carvalho; 4708823-0,Ar 08 Conj. 05 Lt 14,Sobradinho,Antonio Bento Da Silva; 4745780-5,Ar 05 Conj. 02 Lt 19,Sobradinho,Antonio Carlos Teixeira Da Silva; 4707818-9,Ar 11 Conj. 05 Lt 21,Sobradinho,Antonio Gilberto Ferreira; 4707918-5,Ar 11 Conj. 08 Lt 01,Sobradinho,Antonio Gonçalo Da Silva; 4708076-0,Ar 05 Conj. 05 Lt 05,Sobradinho,Antonio Paulino Da Silva; 4708814-1,Ar 08 Conj. 05 Lt 05,Sobradinho,Antonio Silva Santos; 4707804-9,Ar 11 Conj. 05 Lt 07,Sobradinho,Arno Cardoso Dos Santos; 4707645-3,Ar 07 Conj. 07 Lt 19,Sobradinho,Aurenita Alexandre Barbosa; 4708099-2,Ar 09 Conj. 02 Lt 25,Sobradinho,Aurileides Saldanha De Andrade; 4708414-6,Ar 09 Conj. 04 Lt 47,Sobradinho,Baltazar Henrique Mariano De Almeida; 4707996-7,At 05 Conj. 02 Lot 01,Sobradinho,Carlos Alberto Araujo Gomes; 4708209-7,Ar 05 Conj. 08 Lt 11,Sobradinho,Carlos Augusto Rodrigues Dos Reis Aguiar; 4708494-4,Ar 09 Conj. 07 Lt 05,Sobradinho,Carlos Grecio Alves Pinheiro; 4708025-6,Ar 05 Conj. 03 Lt 15,Sobradinho,Carlos Roberto Ferreira De Oliveira; 4707439-6,Ar 01 Conj. 03 Lt 28,Sobradinho,Carmelina Paulina Barbosa; 4708756-0,Ar 08 Conj. 03 Lt 34,Sobradinho,Conceiçao Maria Martins De Sousa; 4736844-6,Ar 05 Conj. 05 Lt 17,Sobradinho,Custodiana Ferreira Dos Santos; 4707827-8,Ar 11 Conj. 05 Lt 30,Sobradinho,Daelson Ney Da Costa Souza; 4708289-5,Ar 09 Conj. 02 Lt 15,Sobradinho,Dalvo Antonio Rodrigues Galvao; 4707279-2,Ar 09 Conj. 10 Lt 05,Sobradinho,Daniel De Souza; 4708090-6,Ar 05 Conj. 05 Lt 19,Sobradinho,Divino Dionisio Da Silva; 4708136-8,Ar 05 Conj. 06 Lt 12,Sobradinho,Edite Maria Da Silva; 4707655-0,Ar 07 Conj. 07 Lt 29,Sobradinho,Edith Bispo De Miranda; 4733272-7,Ar 07 Conj. 04 Lt 27,Sobradinho,Edmar Ribeiro Lima; 4707885-5,Ar 11 Conj. 07 Lt 04,Sobradinho,Edna Ferreira De Araujo Campos; 4710103-2,Ar 11 Conj. 04 Lt 36,Sobradinho,Eduardo Souza Do Nascimento; 4707965-7,Ar 11 Conj. 02 Lt 17,Sobradinho,Edval Andre Da Conceiçao; 4708584-3,Ar 09 Conj. 04 Lt 28,Sobradinho,Edvar Rodrigues De Souza; 4708394-8,Ar 09 Conj. 04 Lt 25,Sobradinho,Egidio Agostinho Dos Santos; 4708149-X,Ar 05 Conj. 06 Lt 26,Sobradinho,Elena Gabriel Calixto; 4707243-1,Ar 11 Conj. 02 Lt 09,Sobradinho,Eleni Pereira Santos; 4708281-X,Ar 09 Conj. 02 Lt 07,Sobradinho,Elenir Pereira De Santana; 4708329-8,Ar 09 Conj. 03 Lt 07,Sobradinho,Eleuseman Laura De Sousa Lima; 4708542-8,Ar 09 Conj. 09 Lt 10,Sobradinho,Elizabete De Mendonça Pereira; 4708047-7,Ar 05 Conj. 04 Lt 09,Sobradinho,Elizeu Moreira Do Vale; 4708705-6,Ar 08 Conj. 02 Lt 31,Sobradinho,Eloi Bezerra Da Silva; 4708625-4,Ar 09 Conj. 08 Lt 33,Sobradinho,Enedina Morais Ferreira; 4707366-7,Ar 01 Conj. 01a Lt 08,Sobradinho,Erli De Araujo; 4708038-8,Ar 05 Conj. 03 Lt 28,Sobradinho,Esequias Pereira Da Costa; 4708274-7,Ar 09 Conj. 01 Lt 01,Sobradinho,Estenio Melo Cavalcante; 4707839-1,Ar 11 Conj. 06 Lt 06,Sobradinho,Eunicio Correa De Souza; 4707418-3,Ar 01 Conj. 03 Lt 05,Sobradinho,Eurides Santana Dos Santos; 4708844-3,Ar 08 Conj. 02 Lt 17,Sobradinho,Euvandes Severiano Dias; 4707624-0,Ar 07 Conj. 06 Lt 32,Sobradinho,Eva Da Silva Beirao; 4707884-7,Ar 11 Conj. 07 Lt 03,Sobradinho,Eva Francisca Dos Santos; 4708627-0,Ar 09 Conj. 08 Lt 35,Sobradinho,Evani Soares De Lima; 4708495-2,Ar 09 Conj. 07 Lt 06,Sobradinho,Expedita Maria Da Conceiçao; 4707544-9,Ar 07 Conj. 04 Lt 06,Sobradinho,Expedita Maria De Souza; 4708312-3,Ar 09 Conj. 02 Lt 38,Sobradinho,Ezidio Sergio Brabo Pinheiro; 4707705-0,Ar 07 Conj. 09 Lt 32,Sobradinho,Fausto Alves Dos Santos; 4708402-2,Ar 09 Conj. 04 Lt 35,Sobradinho,Fernando Cesar Da Fonseca; 4707339-X,Ar 06 Conj. 04 Lt 11,Sobradinho,Francilene Da Silva Sousa; 4708734-X,Ar 08 Conj. 03 Lt 12,Sobradinho,Francilino Monteiro Da Silva; 4708024-8,Ar 05 Conj. 03 Lt 14,Sobradinho,Francimario Pereira Da Silva; 4707288-1,Ar 06 Conj. 01 Lt 19,Sobradinho,Francisca Dantas Da Costa; 4707950-9,Ar 11 Conj. 08 Lt 34,Sobradinho,Francisca Das Chagas Ribeiro; 4707944-4,Ar 11 Conj. 08 Lt 28,Sobradinho,Francisca Dilma Martins De Lima; 4708464-2,Ar 09 Conj. 06 Lt 08,Sobradinho,Francisca Messias De Oliveira; 4799481-9,Ar 11 Conj. 02 Lt 02,Sobradinho,Francisca Neta Do Nascimento Ferreira; 4708653-X,Ar 09 Conj. 09 Lt 45,Sobradinho,Francisca Regina Da Costa; 4708445-6,Ar 09 Conj. 05 Lt 37,Sobradinho,Francisco De Assis Barbosa; 4707477-9,Ar 07 Conj. 01a Lt 12,Sobradinho,Francisco Juraci Machado De França; 4707801-4,Ar 11 Conj. 05 Lt 04,Sobradinho,Francisco Nazario De Menezes; 4708208-9,Ar 05 Conj. 08 Lt 10,Sobradinho,Francisco Rodrigues Lima; 4707909-6,Ar 11 Conj. 07 Lt 28,Sobradinho,Francisco Rodrigues Lisboa; 4707781-6,Ar 11 Conj. 04 Lt 20,Sobradinho,Francisco Vantuhildo Pontes; 4708879-4,Ar 08 Conj. 02 Lt 22,Sobradinho,Georgina De Aquino Silva; 4707963-0,Ar 11 Conj. 08 Lt 47,Sobradinho,Geralda Candida Peixoto; 4707334-9,Ar 06 Conj. 03 Lt 34,Sobradinho,Gilberto Pimenta; 4707733-6,Ar 07 Conj. 08 Lt 22,Sobradinho,Gregorio Neves De Sousa; 4708719-6,Ar 08 Conj. 02 Lt 45,Sobradinho,Helena Ferreira Dos Santos; 4708122-8,Ar 05 Conj. 05 Lt 51,Sobradinho,Ilma Batista De Souza; 4707867-7,Ar 11 Conj. 06 Lt 34,Sobradinho,Iraildes Ferreira Barros; 4708769-2,Ar 08 Conj. 04 Lt 02,Sobradinho,Irene Fernandes De Oliveira; 4708911-3,Ar 06 Conj. 04 Lt 05,Sobradinho,Irene Maria Da Silva; 4708796-X,Ar 08 Conj. 04 Lt 29,Sobradinho,Iris Bezerra Da Silva; 4707931-2,Ar 11 Conj. 08 Lt 14,Sobradinho,Isabel Alves Pereira; 4708635-1,Ar 09 Conj. 08 Lt 43,Sobradinho,Isabel Maria De Almeida; 4707691-7,Ar 07 Conj. 09 Lt 15,Sobradinho,Isanilde Nolasco Xavier; 4708774-9,Ar 08 Conj. 04 Lt 07,Sobradinho,Ivani Dias Leal Alves; 4715007-6,Ar 09 Conj. 07 Lt 41,Sobradinho,Ivete Augusta De Medeiros; 4707383-7,Ar 01 Conj. 02 Lt 05,Sobradinho,Izabel Alves De Araujo Souza; 4707882-0,Ar 11 Conj. 07 Lt 01,Sobradinho,Jair Jose Da Silveira; 4708440-5,Ar 09 Conj. 05 Lt 32,Sobradinho,Jair Pessoa De Luna; 4733462-2,Ar 11 Conj. 07 Lt 27,Sobradinho,Janete Freitas De Souza; 4707887-1,Ar 11 Conj. 07 Lt 06,Sobradinho,Janio Fonseca Silva; 4707742-5,Ar 07 Conj. 08 Lt 31,Sobradinho,Joana Batista Lopes Viana; 4733491-6,Ar 09 Conj. 10 Lt 16,Sobradinho,Joanita Barbosa; 4708372-7,Ar 09 Conj. 04 Lt 02,Sobradinho,Joao Batista Rodrigues; 4707813-8,Qr 11 Conj. 05 Lt 16,Sobradinho,Joao Bezerra Da Silva Neto; 4707866-9,Ar 11 Conj. 06 Lt 33,Sobradinho,Joao Divino Borges; 4708437-5,Ar 09 Conj. 05 Lt 23,Sobradinho,Joao Francisco Ferreira Da Cruz; 4707864-2,Ar 11 Conj. 06 Lt 31,Sobradinho,Joao Franco Sobrinho; 4708805-2,Ar 08 Conj. 04 Lt 38,Sobradinho,Joao Mesquita Vieira; 4708857-5,Ar 06 Conj. 01 Lt 01,Sobradinho,Joao Paz De Araujo; 4708695-5,Ar 08 Conj. 01 Lt 42,Sobradinho,Joaquim Soares De Araujo Filho; 4733247-6,Ar 08 Conj. 02 Lt 24,Sobradinho,Jose Alves De Almeida; 4707862-6,Ar 11 Conj. 06 Lt 29,Sobradinho,Jose Alves Dos Santos; 4708240-2,Ar 09 Conj. 01a Lt 16,Sobradinho,Jose Carlos Alves Augusto; 4708675-0,Ar 08 Conj. 01 Lt 19,Sobradinho,Jose Carlos Romao Ferreira; 4707870-7,Qr 11 Conj. 06 Lt 37,Sobradinho,Jose Cordeiro Da Silva; 4707831-6,Ar 11 Conj. 05 Lt 34,Sobradinho,Jose De Arimateia De Souza Praciano Filho; 4708020-5,At 05 Conj. 03 Lt 10,Sobradinho,Jose De Ribamar Alves De Macedo; 4708753-6,Ar 08 Conj. 03 Lt 31,Sobradinho,Jose Henrique De Oliveira; 4707966-5,Ar 11 Conj. 02 Lt 18,Sobradinho,Jose Joaquim Da Silva Colen; 4708742-0,Ar 08 Conj. 03 Lt 20,Sobradinho,Jose Mauricio De Carvalho Sobrinho; 4708720-X,Ar 08 Conj. 02 Lt 46,Sobradinho,Jose Pereira Da Silva; 4736626-5,Ar 05 Conj. 10 Lt 04,Sobradinho,Jose Pereira De Oliveira; 4707873-1,Ar 11 Conj. 06 Lt 40,Sobradinho,Jose Ribamar Pereira De Oliveira; 4708706-4,Ar 08 Conj. 02 Lt 32,Sobradinho,Jose Ribamar Santos; 4708699-8,Ar 08 Conj. 01 Lt 46,Sobradinho,Jose Ribeiro Rocha; 4708825-7,Ar 08 Conj. 05 Lt 16,Sobradinho,Jose Wanderley Campos De Carvalho; 4708799-4,Ar 08 Conj. 04 Lt 32,Sobradinho,Josefa Cleide Dos Santos; 4707293-8,Ar 06 Conj. 01 Lt 41,Sobradinho,Josefa Maria Da Silva; 4707964-9,Ar 11 Conj. 08 Lt 48,Sobradinho,Joselita Batista De Araujo; 4707896-0,Ar 11 Conj. 07 Lt 15,Sobradinho,Julia Ferreira Lins; 4708287-9,Ar 09 Conj. 02 Lt 13,Sobradinho,Katia Maria Mathias; 4708418-9,Ar 09 Conj. 05 Lt 03,Sobradinho,Ladjane De Lima Santana; 4707364-0,Ar 01 Conj. 01a Lt 06,Sobradinho,Lenir Pereira De Lima; 4708295-X,Ar 09 Conj. 02 Lt 21,Sobradinho,Leonora De Souza Matos Saminez; 4707949-5,Ar 11 Conj. 08 Lt 33,Sobradinho,Lourdes Vieira Gonçalves; 4707958-4,Ar 11 Conj. 08 Lt 42,Sobradinho,Lucia Gonçala Do Nascimento; 4708158-9,Ar 05 Conj. 06 Lt 35,Sobradinho,Lucilia Oliveira Lima; 4707539-2,Ar 07 Conj. 04 Lt 01,Sobradinho,Luzia Ferreira Couto; 4708702-1,Ar 08 Conj. 02 Lt 02,Sobradinho,Maiza Teofilo Da Silva Oliveira; 4707974-6,Ar 11 Conj. 02 Lt 26,Sobradinho,Manoel Menezes Bonfim; 4707595-3,Ar 07 Conj. 05 Lt 28,Sobradinho,Manoel Messias Santana Do Carmo; 4708838-9,Ar 08 Conj. 02 Lt 11,Sobradinho,Manoel Ribeiro Viana; 4708654-8,Ar 09 Conj. 09 Lt 46,Sobradinho,Marai Da Piedade Silva Pinto; 4708193-7,Ar 05 Conj. 07 Lt 31,Sobradinho,Marcelo Nunes Dos Santos; 4736542-0,Ar 09 Conj. 02 Lt 47,Sobradinho,Margarete Pires Amorim; 4708178-3,Ar 05 Conj. 07 Lt 10,Sobradinho,Maria Alice De Aquino; 4733441-X,Ar 07 Conj. 09 Lt 18,Sobradinho,Maria Alice De Azevedo; 4707307-1,Ar 06 Conj. 02 Lt 34,Sobradinho,Maria Antonia Da Conceiçao; 4708333-6,Ar 09 Conj. 03 Lt 11,Sobradinho,Maria Antonia De Miranda Andrade; 4797489-3,Ar 01 Conj. 05 Lt 09,Sobradinho,Maria Aparecida Nere; 4707584-8,Ar 07 Conj. 05 Lt 15,Sobradinho,Maria

Aury Silva Santos Cipriano; 4707637-2,Ar 07 Conj. 07 Lt 11,Sobradinho,Maria Auxiliadora Reis Cardoso; 4708367-0,Ar 09 Conj. 03 Lt 45,Sobradinho,Maria Da Gloria Do Nascimento Carvalho; 4707680-1,Ar 07 Conj. 09 Lt 03,Sobradinho,Maria Da Graça Pereira Barbosa; 4708621-1,Ar 09 Conj. 08 Lt 29,Sobradinho,Maria Da Pais De Souza; 4737087-4,Ar 06 Conj. 03 Lt 13,Sobradinho,Maria Das Dores Pereira De Sousa; 4708728-5,Ar 08 Conj. 03 Lt 06,Sobradinho,Maria Das Merces De Oliveira; 4707284-9,Ar 08 Conj. 04 Lt 23,Sobradinho,Maria Das Neves Pereira Dos Santos; 4707654-2,Ar 07 Conj. 07 Lt 28,Sobradinho,Maria De Fatima Carvalho De Oliveira; 4707668-2,Qr 07 Conj. 08 Lt 09,Sobradinho,Maria De Fatima Da Cunha Brito; 4708646-7,Ar 09 Conj. 09 Lt 38,Sobradinho,Maria De Fatima Medeiros; 4707534-1,Ar 07 Conj. 03 Lt 30,Sobradinho,Maria De Fatima Pereira; 4707241-5,Ar 11 Conj. 02 Lt 06,Sobradinho,Maria De Fatima Pereira Da Silva; 4708350-6,Ar 09 Conj. 03 Lt 28,Sobradinho,Maria De Fatima Pereira De Queiroz; 4707259-8,Ar 05 Conj. 07 Lt 43,Sobradinho,Maria De Fatima Queiroz; 4709616-0,Ar 13 Conj. 19 Lt 02,Sobradinho,Maria De Fatima Soares Fiuza; 4708487-1,Ar 09 Conj. 06 Lt 32,Sobradinho,Maria De Lourdes Bezerra Silva; 4707604-6,Ar 07 Conj. 06 Lt 01,Sobradinho,Maria Divina Jose; 4707725-5,Ar 07 Conj. 06 Lt 22,Sobradinho,Maria Do Carmo Dos Santos; 4708156-2,Ar 05 Conj. 06 Lt 33,Sobradinho,Maria Do Socorro Do Nascimento Freitas; 4708827-3,Ar 08 Conj. 05 Lt 18,Sobradinho,Maria Do Socorro Ferreira Xavier; 4707396-9,Ar 01 Conj. 02 Lt 18,Sobradinho,Maria Do Socorro Furtado Dos Santos; 4707642-9,Ar 07 Conj. 07 Lt 16,Sobradinho,Maria Elizete De Alencar; 4707456-6,Ar 01 Conj. 04 Lt 10,Sobradinho,Maria Francisca Do Carmo; 4707414-0,Ar 01 Conj. 03 Lt 01,Sobradinho,Maria Gloria De Oliveira; 4708804-4,Ar 08 Conj. 04 Lt 37,Sobradinho,Maria Helena Gomes Oliveira; 4708296-8,Ar 09 Conj. 02 Lt 22,Sobradinho,Maria Helena Rodrigues Da Silva; 4708632-7,Ar 09 Conj. 08 Lt 40,Sobradinho,Maria Izabel Martins De Miranda; 4799238-7,Ar 09 Conj. 05 Lt 09,Sobradinho,Maria Jose Melo; 4707971-1,Ar 11 Conj. 02 Lt 23,Sobradinho,Maria Josefa Da Silva; 4707726-3,Ar 07 Conj. 06 Lt 23,Sobradinho,Maria Lucia Da Silva; 4707559-7,Ar 07 Conj. 04 Lt 23,Sobradinho,Maria Lucia Rodrigues Dos Santos; 4707802-2,Ar 11 Conj. 05 Lt 05,Sobradinho,Maria Lucia Soares Pires; 4708298-4,Ar 09 Conj. 02 Lt 24,Sobradinho,Maria Luciene Gonçalves Da Costa; 4708891-5,Ar 06 Conj. 02 Lt 04,Sobradinho,Maria Luiza Barbosa Da Silva; 4708305-0,Ar 09 Conj. 02 Lt 31,Sobradinho,Maria Meyre Ferreira Dos Santos; 4707786-7,Ar 11 Conj. 04 Lt 25,Sobradinho,Maria Ozana Paiva; 4708286-0,Ar 09 Conj. 02 Lt 12,Sobradinho,Maria Pereira Mathias; 4708665-3,Ar 08 Conj. 01 Lt 09,Sobradinho,Maria Severina Maciel; 4707402-7,Ar 01 Conj. 02 Lt 25,Sobradinho,Maria Viana De Paiva; 4708918-0,Ar 06 Conj. 04 Lt 27,Sobradinho,Maria Zelia De Freitas Pereira; 4707427-2,Ar 01 Conj. 03 Lt 14,Sobradinho,Marina Da Silva; 4708026-4,Ar 05 Conj. 03 Lt 16,Sobradinho,Marinete De Barros Da Silva; 4708473-1,Ar 09 Ocnj. 06 Lt 17,Sobradinho,Mariza Medeiros Morais Mazurok; 4708732-3,Ar 08 Conj. 03 Lt 10,Sobradinho,Marlene Ferreira De Oliveira; 4707393-4,Ar 01 Conj. 02 Lt 15,Sobradinho,Marlucia Cilistrino Vianna; 4708358-1,Ar 09 Conj. 03 Lt 36,Sobradinho,Marly Medeiros Reis Gonçalves; 4707791-3,Ar 11 Conj. 04 Lt 30,Sobradinho,Marta Lucia Alves De Lima; 4707541-4,Ar 07 Conj. 04 Lt 03,Sobradinho,Micilina Severina Morais; 4708482-0,Ar 09 Conj. 06 Lt 26,Sobradinho,Miguel Raimundo Da Silva; 4708328-X,Ar 09 Conj. 03 Lt 06,Sobradinho,Miriam Aparecida Soares Portugal; 4708843-5,Ar 08 Conj. 02 Lt 16,Sobradinho,Modesto Pereira Do Amaral; 4708019-1,Ar 05 Conj. 03 Lt 09,Sobradinho,Murilo Paulo De Lima; 4749373-9,Ar 05 Conj. 05 Lt 49,Sobradinho,Nair Gonçalves De Oliveira; 4708850-8,Ar 08 Conj. 02 Lt 25,Sobradinho,Natalino Barbosa Dos Santos; 4708428-6,Ar 09 Conj. 05 Lt 13,Sobradinho,Nelsi De Sousa Barbosa; 4708291-7,Ar 09 Conj. 02 Lt 17,Sobradinho,Nely Vilma Ferreira; 4708332-8,Ar 09 Conj. 03 Lt 10,Sobradinho,Nercy Rodrigues Cabral; 4708548-7,Ar 09 Conj. 09 Lt 16,Sobradinho,Nilzete Dos Santos Camargos; 4708572-X,Ar 09 Conj. 10 Lt 13,Sobradinho,Osmelina Gomes Da Silva; 4707710-7,Ar 07 Conj. 03 Lt 01,Sobradinho,Paulina Pereira Ramos; 4708735-8,Ar 08 Conj. 03 Lt 13,Sobradinho,Paulo Abilio De Oliveira; 4707479-5,Ar 07 Conj. 01a Lt 14,Sobradinho,Paulo Roberto De Medeiros; 4708353-0,Ar 09 Conj. 03 Lt 31,Sobradinho,Pedro Alves Martins; 4715030-0,Ar 07 Conj. 08 Lt 20,Sobradinho,Pedro Simao De Araujo; 4708126-0,Ar 05 Conj. 06 Lt 02,Sobradinho,Raimundo Ferreira Dos Santos; 4707956-8,Ar 11 Conj. 08 Lt 40,Sobradinho,Raimundo Franco Filho; 4708847-8,Ar 08 Conj. 02 Lt 20,Sobradinho,Raimundo Nonato Batista; 4708531-2,Ar 09 Conj. 07 Lt 47,Sobradinho,Raimundo Nonato Mendes Perna; 4708344-1,Ar 09 Conj. 03 Lt 22,Sobradinho,Rita De Cassia Rodrigues Rocha; 4707809-X,Ar 11 Conj. 05 Lt 12,Sobradinho,Robson Araujo Lucas; 4708817-6,Ar 08 Conj. 05 Lt 08,Sobradinho,Rosa De Jesus Pereira Santos; 4708868-0,Ar 06 Conj. 01 Lt 12,Sobradinho,Rosa Paula De Brito; 4708596-7,Ar 09 Conj. 08 Lt 04,Sobradinho,Rosimary Martins De Melo Leal; 4708118-X,Ar 05 Conj. 05 Lt 47,Sobradinho,Sebastiana Severiana Da Conceiçao; 4707704-2,Ar 07 Conj. 09 Lt 31,Sobradinho,Sebastiao Jose De Vasconcelos; 4707256-3, Ar 05 Conj. 07 Lt 23,Sobradinho,Sebastiao Quirino Barbosa; 4708598-3,Ar 09 Conj. 08 Lt 06,Sobradinho,Selenita Mendes Cavalcante; 4708710-2,Ar 08 Conj. 02 Lt 36,Sobradinho,Severina Cabral Da Silva; 4707982-7,Ar 05 Conj. 01 Lt 01,Sobradinho,Severina Lima Dos Santos Silva; 4707970-3,Ar 11 Conj. 02 Lt 22,Sobradinho,Sonia Bichi Nunes Da Silva; 4707521-X,Ar 07 Conj. 03 Lt 17,Sobradinho,Sonia Maria Evangelista; 4707968-1,Ar 11 Conj. 02 Lt 20,Sobradinho,Suely Da Silva Colen; 4708161-9,Ar 05 Conj. 06 Lt 38,Sobradinho,Teresa De Souza Araujo; 4707925-8,Ar 11 Conj. 08 Lt 08,Sobradinho,Terezinha Alves Machado; 4707993-2,Ar 05 Conj. 01 Lt 13,Sobradinho,Terezinha Simao; 4707489-2,Ar 07 Conj. 01 Lt 07,Sobradinho,Valderina Moreira Barbosa; 4707626-7,Ar 07 Conj. 06 Lt 34,Sobradinho,Valmir Dos Santos; 4708525-8,Ar 09 Conj. 07 Lt 39,Sobradinho,Vania Maria Rodrigues; 4707428-0,Ar 01 Conj. 03 Lt 15,Sobradinho,Vanildo Alves Da Silva; 4708255-0,Ar 09 Conj. 01a Lt 01,Sobradinho,Vital Alves De Souza; 4708518-5,Ar 09 Conj. 07 Lt 32,Sobradinho,Walmira Maria Nunes Moreira; 4707716-6,Ar 07 Conj. 03 Lt 07,Sobradinho,Wilca Beserra Da Silva; 4709063-4,Ar 10 Conj. 11 Lt 08,Sobradinho,Zenilda Neves Da Silva.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c)Aguarde a conclusão dos autos; d)Encaminhe o processo à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/ DIRAR para as anotações pertinentes; e)Após arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 511-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 409 de 15 de janeiro de 1993, no Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994 e na Portaria nº 307 de 22 de abril de 1996 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 040.014026/99, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo aos exercícios de 1996 a 2000, o imóvel localizado no SETOR INDUSTRIAL QI 616 CJ 2 LT 5 e 6 - SAMAMBAIA – DF, inscrições nº 4533147-2 e 4533148-0, de propriedade da empresa VULCÃO DA BORRACHA LTDA, CNPJ Nº 00.009.118/0001-80 e CF/DF Nº 07.313.711/001-05, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Cientifique-se o requerente; Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; E após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 513-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU para empreendimento enquadrado no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 409 de 15 de janeiro de 1993, no Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994 e na Portaria nº 307 de 22 de abril de 1996 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 040.000597/1998, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 1998, o imóvel localizado no SAA QD 2 NM 450 - BRASILIA – DF, inscrição nº 4611842-X, de propriedade da empresa LIDERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 72.641.129/0001-90 e CF/DF Nº 07.349.700/001-10, enquadrada no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Cientifique-se o requerente;

Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;

E após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 516-DITRI/SUREC/SEF, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção/Remissão de IPTU e de TLP para entidades religiosas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); resolve declarar isentos/remitidos os débitos dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

Processo No, Interessada, Cnpj No, Endereço Do Imóvel/Inscrição,Ano/Tributo/Benefício, Renúncia – R$; 043-004249/2003,Associacao Divulgadora De Pesquisas Biblicas,00.093.807/0001-16,St Trad Qd 84 Rua Pernambuco Lt 2/4.808.190-6,2003/Tlp/Isenção,101,20; 046-002417/2003,Igreja Batista Expansao,02.561.421/0001-17,Qno 18 Cj 52 Lt 5/4.537.844-4,2003/ Tlp/Isenção,50,60; 047-001265/2003,Associacao Biblica Publicadora Das Boas Novas,00.574.574/0001-73,Shi Qr 421 Cj 12 Lt 5/4.680.425-0,2003/Iptu/Isenção 2003/Tlp/Isenção,21,11 31,62; 047-001265/2003,Associacao Biblica Publicadora Das Boas Novas,00.574.574/0001-73,Cnf 1 Lt 5 A 8 Lj 2/3.088.864-6,2003/Tlp/Isenção,215,05; 043-003948/2003,Comunidade Crista De Brasilia,01.263.854/0001-23,Sre/S Qd 2 Ae E/ 4.626.798-0,2003/Tlp/Isenção,253,00;Renúncia Total,672,58;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4O).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais , assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se as interessadas; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 519-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção da TFLI para instituições de educação e/ou assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 22.167/01, e na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/00, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo identificados, declara isentas da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos exercícios de 2001 e 2002, as instituições de educação e/ou assistência social abaixo qualificadas, em relação aos imóveis de sua propriedade, utilizados em suas finalidades essenciais, ressaltando que os valores da TFLI abaixo relacionados foram calculados apenas para os efeitos de renúncia fiscal:

PROCESSO Nº, REQUERENTE, CNPJ Nº, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO Nº, BENEFÍCIO/RENÚNCIA; 046.002908/03, AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; 00.044.503/0001-69, QNN 30 AE A; 3042519-0; TFLI/2001 881,40; TFLI/2002 1.093,20; 042.004731/03, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS,60.916.731/0001-03,MSPW ÁREA ESPECIAL QUADRA 05, TFLI/2001 881,40; TFLI/2002 1.093,20; 047.001642/03,ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL,03.657.830/0001-84,SHRF AC3, LOTE 14 e SHRF AC3, LOTE 15,4760242-2 e 4770817-4,TFLI/2001 1.222,20; TFLI/2002 1.515,96;; 048.006315/03,CIDADE DA FRATERNIDADE,00.118.208/0001-00,SGA/N QD 909 MD G,1030202-6,TFLI/2001 881,40; TFLI/2002 1.093,20;; 048.006367/03,CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC,33.621.384/0001-19,SGA/N QD 608 MD D e QNM 30 MD IJ,1310251-6 e 3040892-X,TFLI/2001 1.762,80; TFLI/2002 2.116,40;; 048.004099/01 e 048.006688/03,FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS,33.641.663/0012-05,SGA/N QD 602 MD A B C,1310036-X,TFLI/2001 881,40; TFLI/2002 1.093,20;; 042.004617/03,UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNBEC,10.847.382/0001-47,STD SUL AE 1,2310040-0,TFLI/2001 881,40; TFLI/2002 1.093,20; TOTAL,TFLI/2001 7.392,00; TFLI/2002 9.168,36.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se o requerente; c) Remetam-se os autos a GECAD/DIRAR para as providências cabíveis. d) Após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 524-DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPTU para clube esportivo.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, desde que cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 046.000570/2003, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003, o GRÊMIO OLÍMPICO TIRADENTES, CNPJ Nº 00.422.071/0001-82, com relação ao seu imóvel localizado na QNM 33 AE G, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3040857-1, resultando em renúncia fiscal no valor de R$ 1.127,27.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 3º do art. 12º do Decreto 16.100/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matricula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Tributária – SITAF;

Cientifique-se o requerente;

Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 525-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO 2003

Isenção de IPTU para o empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e

fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 042.002887/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA,IMÓVEL,INSCRIÇÃO,PERÍODO DE FRUIÇÃO,EXERCÍCIO,RENUNCIA R($); ABREU & SANTANA LTDA - ME,SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 31,4725521-8,1999 a 2003,2000; 2001; 2002; 2003,547,82; 657,73; 692,26; 754,06; total: R$2.651,87.

Os requisitos Legais para concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Após, arquive-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 527-DITRI/SUREC/SEF, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA para máquinas de Terraplenagem.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado na Lei nº 2.670/01 e inciso II, do artigo 6º, do Decreto nº 16.099/94; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta nos processos abaixo, declara:

Isentas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 2003, as máquinas de terraplenagem a seguir relacionadas, de propriedade da empresa CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, CNPJ Nº 00.578.443/0001-64:

PROCESSO,ESPÉCIE/TIPO,PLACA,RENUNCIA R$; 043.004279/03,TRA/C. TRATOR/MEC OPERAC,JJY9417,460,35; 043.004280/03,TRA/C. TRATOR/MEC OPERAC,JJY9427,460,35; 043.004277/03,TRA/C. TRATOR/MEC OPERAC,JJY9437,460,35; 043.004281/03,TRA/C. TRATOR/MEC OPERAC,JJY7387,460,35; TOTAL.R$ 1.841,40;

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se cópia reprográfica deste Ato aos referidos processos;

b) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária-SITAF e DETRAN;

c) Cientifique-se a requerente; após, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 536-DITRI/SUREC/SEF, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e considerando ainda o que consta do processo 048.007711/03, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2003, o veículo placa JFF9503, pertencente a JULIO JAVIER ESPINDOLA, funcionário da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE no Brasil, sendo o valor da renúncia fiscal R$ 585,12.

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matricula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de maio de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir os pedidos a seguir relacionados em razão de os requerentes não terem cumprido Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP:

PROCESSO,REQUERENTE,ASSUNTO,OBJETO,NOTIFICAÇÃO; 040001141/97,OÁSIS IND. E COM. DE SODA LTDA.,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.142/02; 040002412/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.052/02; 040002413/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.026/02; 040002864/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.018/02; 040000251/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.019/02; 040002414/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.053/02; 040002865/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,1.025/02; 040003498/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,596/02; 040004592/00,TV GLOBO,ISENÇÃO ICMS,IMPORTAÇÃO,597/02.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e foram ratificados por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência ao requerente, envie-se o processo à Gerência de Recuperação do Crédito Tributário – GECON/DIRAR para cobrar o imposto devido.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de agosto de 2003

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo relacionados, decide:

Indeferir os pedidos de isenção e de remissão de débitos da TLP – Taxa de limpeza pública, para os imóveis abaixo relacionados, pelos seguintes fundamentos:

PROCESSO No INTERESSADA, CNPJ No, BENEFÍCIO/; TRIBUTO/ EXERCÍCIO, IMÓVEL/ INSCRIÇÃO,FUNDAMENTO; 047-000878/02,MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA,00.108.217/0111-54,ISENÇÃO/ TLP/ 2002,A CLARAS AV PARQUE AGUAS CLARAS LT 865,Descumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS) (Notificação n. 598/2002 - fls.28).; 122-00085/00,IGREJA BATISTA ATALAIA,26.509.687/0001-89,ISENÇÃO/; TLP/ 2000,SLR V BURITIS QD 1 CJ F LT 2/ 4.100.755-7; ; SRN-A QD 5 CJ 5M LT 8/ 4.621.346-5; ; SRN-A QD 12 CJ 8 LT 10/ 4.692.966-5,Descumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS) (Notificação n. 683/2002 – fls. 22).; 044-009863/02,IGREJA BATISTA NOVA JERUSALEM,00.526.459/0001-23,REMISSÃO/ TLP/ 1999 E 2000; ISENÇÃO TLP/ 2001,SETOR CENTRAL LO AE 18/ 1.708.578-0,Desconformidade com o disposto no § único do artigo 2o. da Lei n. 2627/2000 (intempestividade do pedido de remissão) e descumprimento do disposto no art. 195, § 3º da CF/88, combinado com os arts. 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 (não apresentação da CND-INSS).; 124-001104/03,IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS,00.097.899/

0001-12,ISENÇÃO/; TLP/ 2003,SRIA QE 30 CJ H CS 33/ 1.849.337-8,Desconformidade com o disposto no inciso II do artigo 1o. da Lei n. 2627/2000 (o imóvel não era ocupado pela entidade religiosa quando da ocorrência do fato gerador).

Cabe ressaltar que as interessadas têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento dos pedidos em relação aos imóveis neste Despacho elencados foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim com por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após ciência das interessadas determino que:

Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica do presente Despacho; Aguardem-se os prazos para recurso; e após Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de outubro de 2003

PROCESSO: 040.004626/99; INTERESSADO: IVANILDE PEREIRA DA SILVA; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI Nº 1.343/96. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Ùnico à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a, de 10 de julho de 2002, decide

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANDERSON PEREIRA DA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 30.07.98.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de outubro de 2003

PROCESSO Nº : 040003767/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

Inscrição,Endereço,Beneficiários; 4542398-9,Qr 02 Cj. G Lt 72,Candangolândia,Amphrisio Romeiro Filho; 4601715-1,Qnq 01 Cj 07 Lt 20,Ceilândia,Eugenia Barbosa Sampaio; 4601714-3,Qnq 01 Cj 07 Lt 19,Ceilândia,Terezinha Nunes De Souza; 4636156-1,Rua Das Margaridas Lt 01,Gama,Divina Aparecida Batista Teles Menezes; 4701373-7,Qd 305 Conj. 06 Lt 04,Recanto Das Emas,Adalton Alves Ferreira; 4792423-3,Qd 603 Conj. 05 Lt 04,Recanto Das Emas,Aluizio Antonio Pereira Lima; 4791977-9,Qd 203 Cj. 14 Lt 20,Recanto Das Emas,Antonio Teixeira Dos Santos; 4796436-7,Qd 802 Conj. 19 Lt 14,Recanto Das Emas,Arnau Freire Dos Santos; 4700687-0,Qd 301 Conj. 10 Lt 10,Recanto Das Emas,Cicero Gaspar Corrente Neves Lima; 4792566-3,Qd 405 Cj 21 Lt 02,Recanto Das Emas,Claudenor Moreira De Oliveira; 4810413-2,Qd 602 Cj. 07 Lt 05,Recanto Das Emas,Cloves Francelino Da Silva; 4791786-5,Qd 404 Cj. 13 Lt 11,Recanto Das Emas,Daniel Silva De Oliveira; 4792359-8,Qd 603 Conj. 12 Lt 01,Recanto Das Emas,Edna Hermenegilda Alves; 4809589-3,Qd 604 Conj. 13 Lt 11,Recanto Das Emas,Elivania Almeida Braga Da Silva; 4701380-X,Qd 305 Cj. 06 Lt 11,Recanto Das Emas,Elza Sardinha Cauhy; 4698756-8,Qd 116 Conj. 07 Lt 08,Recanto Das Emas,Elza Torrez Franca; 4792095-5,Qd 604 Conj. 18 Lt 07,Recanto Das Emas,Flavio Rainier Portilho Rodrigues; 47000321-9,Qd 300 Conj. 31 Lt 10,Recanto Das Emas,Francisco Camilo Leite; 4809122-7,Qd 401 Conj. 05 Lt 03,Recanto Das Emas,Francisco Das Chagas Nonato Cardeal; 4755871-7,Qd 604 Conj. 11 Lt 13,Recanto Das Emas,Geraldo Batista De Figueiredo; 4791636-2,Qd 405 Conj. 31 Lt 22,Recanto Das Emas,Jose Gonçalves Rosa; 4796706-4,Qd 804 Conj. 13 Lt 31,Recanto Das Emas,Jose Luiz Brito; 4807308-3,Qd 401 Conj. 02 Lt 05,Recanto Das Emas,Ligia Madalena Alves Ramos; 4772495-1,Qd 403 Conj. 04 Lt 02,Recanto Das Emas,Maria Clemencia Leal; 4797106-1,Qd 804 Conj. 03 Lt 13,Recanto Das Emas,Neivonete Gonçalves Dos Santos; 4769756-3,Qd 203 Cj 11 Lt 16,Recanto Das Emas,Paulo José De Lima Neto; 4695032-X,Qd 103 Conj. 12 Lt 12,Recanto Das Emas,Raimundo Nonato Dos Santos; 4702545-X,Qd 308 Conj. 16 Lt 15,Recanto Das Emas,Reinaldo De Sousa Melo; 4796124-4,Qd 804 Cj. 12 Lt 33,Recanto Das Emas,Reveriana De Jesus Lima Santos; 4810798-0,Qd 601 Conj. 09 Lt 05a,Recanto Das Emas,Santino Marques De Jesus; 4792920-0,Qd 403 Conj. 18 Lt 12,Recanto Das Emas,William Carvalho Da Silva; 4704935-9,Qn 07 Cj. 13 Lt 12,Riacho Fundo,Marisete Fernandes Maia De Deus; 4678816-6,Qr 413 Cj. 03 Lt 35,Samambaia,Adelino Gouveia De Lima; 4570387-6,Qr 303 Cj. 10 Lt 15,Samambaia,Ademi Sampaio De Paulo; 4681538-4,Qr 425 Cj. 16 Lt 27,Samambaia,Alcides Henrrique De Sousa; 4569886-4,Qr 516 Cj. 09 Lt 13,Samambaia,Alfredo Rodrigues Marinho; 4574274-X,Qr 318 Cj. 06 Lt 09,Samambaia,Ana Claudia De Morais; 4568139-2,Qr 509 Cj. 04 Lt 06,Samambaia,Ana Da Conceiçao Ribas; 4677449-1,Qr 405 Cj. 16 Lt 21,Samambaia,Antonia Cilene De Lucena; 4678471-3,Qr 411 Cj 03 Lt 30,Samambaia,Antonia Portela De Sousa; 4681858-8,Qr 427 Cj. 04 Lt 08,Samambaia,Carlos Alberto Dos Santos; 4681548-1,Qr 425 Cj. 17 Lt 09,Samambaia,Dagoberto De Assis Casulo; 4674001-5,Qr 315 Cj. 03 Lt 19,Samambaia,Delzica Raimunda De Lima; 4641257-3,Qr 517 Cj. 06 Lt 11,Samambaia,Elisvane De Sousa; 4675059-2,Qr 323 Cj. 01 Lt 02,Samambaia,Eva Avelina Dos Santos; 4680213-4,Qr 421 Cj. 05 Lt 17,Samambaia,Francisco Saraiva Rodrigues; 4679788-2,Qr 417 Cj. 08 Lt 24,Samambaia,Gloria De Lourdes Dantas; 4573074-1,Qr 312 Cj. 06 Lt 07,Samambaia,Gloria Rosangela De Sousa; 4527066-X,Qr 401 Cj. 26 Lt 26,Samambaia,Hermes Dias Pinheiro; 4531619-8,Qr 602 Cj. 07 Lt 14,Samambaia,Iodia De Maria Da Silva Giovani; 4677643-5,Qr 405 Cj. 23 Lt 11,Samambaia,Iracema Lisboa Nunes; 4566148-0,Qr 503 Cj. 07 Lt 07,Samambaia,Jose Evaristo Mota; 4677644-3,Qr 405 Cj. 23 Lt 12,Samambaia,Jose Filho Ferreira Pereira; 4678137-4,Qr 407 Cj. 13 Lt 29,Samambaia,Jose Ribamar Aguiar; 4549430-4,Qr 120 Cj. 02 Lt 11,Samambaia,Julia Gomes Pilanguy; 4686582-9,Qr 617 Cj. 03 Lt 13,Samambaia,Lazara Rodrigues Da Costa; 4677358-4,Qr 405 Cj. 12 Lt 15,Samambaia,Lucilene De Albuquerque Miguel; 4549470-3,Qr 120 Cj. 05 Lt 04,Samambaia,Luis Carlos Alves De Oliveira; 4641461-4,Qr 519 Cj. 06 Lt 15,Samambaia,Maria Aparecida Da Silva; 4565801-3,Qr 501 Cj. 16 Lt 01,Samambaia,Maria Baltazar De Freitas; 4674759-1,Qr 321 Cj. 03 Lt 15,Samambaia,Maria Lucia Mariano De Souza; 4682679-3,Qr 431 Cj. 02 Lt 02,Samambaia,Maristela Paiva De Sousa Beserra; 4574275-8,Qr 318 Cj. 06 Lt 10,Samambaia,Natercia Filomena Silva De Sousa; 4528077-0,Qr 404 Cj. 01 Lt 04,Samambaia,Olimpio Rodrigues Da Silva; 4673594-1,Qr 313 Cj. 02 Lt 03,Samambaia,Orlando Jose Da Silva; 4674697-8,Qr 321 Cj. 01 Lt 04,Samambaia,Romilda Silva; 4687115-2,Qr 625 Cj. 07 Lt 03,Samambaia,Silvino Alves De Lima; 4683247-5,Qr 433 Cj. 04 Lt 19,Samambaia,Vania Luzia Martins Dos Santos; 4654117-9,Qr 100 Cj. Z Lt 12,Santa Maria,Geraldo Soares Da Silva; 4653683-3,Qr 100 Cj. L Lt 05,Santa Maria,Paulo Holanda Guerra; 4690091-8,Qr 203 Cj. F Lt 15,Santa Maria,Zenite Mendonça Simplicio; 4707438-8,Ar 01 Cj. 03 Lt 27,Sobradinho,Adair Do Carmo; 4707362-4,Qr 01 Cj. 01a Lt 04,Sobradinho,Antonio Xavier Soares; 4708516-9,Ar 09 Cj. 07 Lt 30,Sobradinho,Benedita Sonia Gomes; 4707503-1,Ar 03 Cj. 01 Lt 06,Sobradinho,Cornelio Rodrigues De Souza; 4708500-2,Qr 09 Cj. 07 Lt 11,Sobradinho,Dagmar Silva Rabelo; 4707900-2,Ar 11 Cj. 07 Lt 19,Sobradinho,Dario Coelho Viana; 4798379-5,Ar 01 Cj. 05 Lt 05,Sobradinho,Edilson Moreira Dos Santos; 4708256-9,Ar 09 Cj. 01 Lt 20,Sobradinho,Egito Almeida Da Silva; 4708046-9,Ar 05 Cj. 04 Lt 08,Sobradinho,Eni Gonçalves Guimaraes; 4707361-6,Ar 01 Cj. 01a Lt 03,Sobradinho,Espedita Maria De Medeiros; 4707784-0,Ar 11 Cj. 04 Lt 23,Sobradinho,Francisco Firmo Pedrosa; 4708839-7,Ar 08 Cj. 02 Lt 12,Sobradinho,Gilvania Santos Monteiro Lima; 4707407-8,Ar 01 Cj. 02 Lt 30,Sobradinho,Jorge Oliveira Barbosa; 4708489-8,Ar 09 Cj. 06 Lt 34,Sobradinho,Jose Arimatea Pinheiro Rocha; 4707910-X,Ar 11 Cj. 07 Lt 29,Sobradinho,Lilia Francisca De Jesus; 4707444-2,Ar 01 Cj. 03 Lt 33,Sobradinho,Lindolfo Neves Moreira; 4798878-9,Ar 06 Cj. 03 Lt 44,Sobradinho,Lucivane Pereira Dos Santos; 4707531-7,Ar 07 Cj. 03 Lt 27,Sobradinho,Maria Benedita Fontes; 4707380-2,Ar 01 Cj. 02 Lt 02,Sobradinho,Maria Das Graças Prado Lima; 4707615-1,Ar 07 Cj. 06 Lt 12,Sobradinho,Maria Das Neves Dias; 4702295-4,Ar 06 Cj. 02 Lt 13,Sobradinho,Maria De Fatima Lins; 4707499-X,Ar 07 Cj. 02 Lt 01,Sobradinho,Maria Do Socorro Moreira Magalhaes; 4708721-8,Ar 08 Cj. 02 Lt 47,Sobradinho,Maria Do Socorro Pereira; 4708033-7,Ar 05 Cj. 03 Lt 23,Sobradinho,Maria Edite Sousa; 4708485-5,Ar 09 Cj. 06 Lt 30,Sobradinho,Maria Ilda Aguiar Lemos; 4708818-4,Ar 08 Cj. 05 Lt 09,Sobradinho,Maria Joaquina Da Silva; 4707673-9,Ar 07 Cj. 08 Lt 14,Sobradinho,Maria Lucia Pereira Curvelo; 4708709-9,Qr 08 Ocnj. 02 Lt 35,Sobradinho,Maria Rosa Alves Prudencio; 4707254-7,Ar 05 Cj. 07 Lt

19,Sobradinho,Mariusa Ribeiro Silva; 4708640-8,Ar 09 Cj. 08 Lt 48,Sobradinho,Maura Moreira Dos Santos Sobrinho; 4708278-X,Ar 09 Cj. 02 Lt 04,Sobradinho,Miraltina Ferreira Rodrigues; 4797770-1,Ar 01 Cj. 07 Lt 07,Sobradinho,Natalicia Sabino De Paulo Luis; 4708277-1,Ar 09 Cj. 02 Lt 03,Sobradinho,Necy Cardoso Da Costa; 4708304-2,Ar 09 Cj. 02 Lt 30,Sobradinho,Neuracy De Araujo Lima; 4707426-4,Ar 01 Cj. 03 Lt 13,Sobradinho,Nivaldo Martins De Souza; 4710099-0,Ar 19 Cj. 01 Lt 14,Sobradinho,Otacilia Rosa De Carvalho; 4707508-2,Ar 07 Cj. 02 Lt 12,Sobradinho,Reinaldo Barbosa Lima; 4708519-3,Ar 09 Cj. 07 Lt 33,Sobradinho,Ruerton Araujo Nascimento; 4707942-8,Ar 11 Cj. 08 Lt 26,Sobradinho,Selma Dos Santos Viana; 4708382-4,Ar 09 Cj. 04 Lt 12,Sobradinho,Sergio Pereira Da Cunha; 4733416-9,Ar 06 Cj. 03 Lt 40,Sobradinho,Tania Consuelo Bispo De Almeida Correia; 4708432-4,Ar 09 Cj. 05 Lt 18,Sobradinho,Terezinha De Jesus Silva Dos Santos; 4708771-4,Ar 08 Cj. 04 Lt 04,Sobradinho,Valderi Maria De Jesus;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

PROCESSO Nº : 040005985/2002; INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – Lei nº 229/99-Alterada pela Lei nº 353/2001

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, de 10 de julho de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, sobre a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, tendo em vista que os mesmos não são os proprietários originais dos respectivos lotes, não atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.2001:

INSCRIÇÃO,ENDEREÇO,BENEFICIÁRIO; 4601473-X,QD 06 CJ. k Lote 14,Brazlândia,Raimundo José Pereira; 4602541-3,QNQ 03 Cj.03 Lote 25,Ceilândia,Newton Silva Araújo; 4618703-0,QD 01 Cj. 1H Lote 04,Planaltina,Abelo Cardoso de Moura; 4620156-4,QD 04 Cj. 4A Lote 17,Planaltina,Almy Pereira de Souza; 4618553-4,QD 01 Cj. 1D Lote 46,Planaltina,Leontina Maria da Conceição; 4619761-3,QD 03 Cj. 3F Lote 06,Planaltina,Orlando Alves Ribeiro; 4621777-0,QD 06 Cj. 6I Lote 04,Planaltina,Ronice Cantilo de Abreu; 4697778-3,Qd 113 Cj. 12 Lote 06,Recanto das Emas,Angelania Moreira de Sousa; 4695051-6,QD 103 Cj. 13 Lote 11,Recanto das Emas,Gilda Maria Campos de Oliveira; 4698400-3,QD 115 CJ. 06 Lote 13,Recanto das Emas,Júlio Cezar Evangelista; 4694452-4,Qd 102 Cj. 11 Lote 12,Recanto das Emas,Marlene Jesus de Castro; 4810513-9,QD 602 Cj. 14 Lote 19,Recanto das Emas,Martinha Milhomem dos Santos Vasconcelos; 4694968-2,QD 103 Cj. 08 Lote 18,Recanto das Emas,Severina Maria de Oliveira; 4723613-2,QS 14 Cj. 08A Lote 17,Riacho Fundo,Joana Fernandes Silva; 4706192-8,QS 10 Cj. 7B Lote 05,Riacho Fundo,Marta Angélica de Jesus; 4705418-2,QN 07 Cj. 27 Lote 03,Riacho Fundo,Rete de Godoy da Silva; 4680354-8,QR 421 – CONJ 10 – LT 06,Samambaia,Adelina Leite Batista; 4548727-8,QR 116 – CONJ 02 – LT 19,Samambaia,Ângela Maria Costa Santos; 4676423-2,QR 403 – CONJ 01 – LT 02,Samambaia,Calmerinda Ferreira da Silva; 4547736-1,QR 108 – CONJ 03 – LT 07,Samambaia,Catarina Maria Lima; 4564903-0,QR 502 – CONJ 01 – LT 02,Samambaia,Dimas de Alencar Maia; 4547490-7,QR 106 – CONJ 03 – LT 12,Samambaia,Gonçalo Lago Souza; 4676448-8,QR 403 – CONJ 01 – LT 27,Samambaia,Joana Dar'c do Nascimento; 4548728-6,QR 116 – CONJ 02 – LT 20,Samambaia,João Borges da Silva; 4549503-3,QR 120 – CONJ 07 – LT 08,Samambaia,Luzia Herculano da Silva; 4641760-5,QR 523 – CONJ 01 – LT 05,Samambaia,Maria das Neves do Nascimento Pereira; 4548522-4,QR 114 – CONJ 02 – LT 07,Samambaia,Maria Helena Lima de Oliveira; 4548710-3,QR 116 – CONJ 02 – LT 02,Samambaia,Maria Rosa da Silva; 4683199-1,QR 433 – CONJ 02 – LT 07,Samambaia,Maria Valneir Lima Saraiva; 4548554-2,QR 114 – CONJ 04 – LT 02,Samambaia,Mirtes Alves de Carvalho; 4682941-5,QR 431 – CONJ 13 – LT 15,Samambaia,Natalina Ferreira Brito; 4674094-5,QR 315 – CONJ 06 – LT 44,Samambaia,Nayara Fernández e Frederico Leonardo da Silva Neto; 4531933-2,QR 604 – CONJ 02 – LT 17,Samambaia,Renildo dos Santos Rodrigues; 4527368-5,QR 402 – CONJ 06 – LT 17,Samambaia,Vanderlindo Lopes dos Santos; 4657502-2,QR 207 Cj. H Lote 02,Santa Maria,Erinaldo da Conceição; 4660204-6,QR 216 Cj. H Lote 08,Santa Maria,Raimunda Francisca da Silva; 4660122-8,QR 216 Cj.E Lote 21,Santa Maria,Sandra Maria Pereira de Santana; 4658420-x,QR 209 Cj.K Lote 15,Santa Maria,Sofia Rodrigues da Cunha; 4553481-0,QS 05 Rua 862 Lote 03,Taguatinga,Ana Maria de Morais Lima; 4777640-4,QS 11 Cj. A Lote 50,Taguatinga,Cícero Romão Batista Filho; 4609645-0,QS 08 Rua 610B Lote 15,Taguatinga,Eurides Oliveira de Sousa;

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a não concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e assim por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica de sua publicação; b) Cientifique-se os requerentes, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; c) Oficie-se a SEDUH para observar o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 21.972 de 07.03.20001; d) Após o decurso do prazo, envie-se o processo à Gerência de Tributos Imobiliários/DIRAR para verificar a regularidade das transmissões e demais providências.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA N°: 067/2003

PROCESSO N°: 040.013.793/99 – INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB – ASSUNTO: ISS - SERVIÇOS DE COBRANÇA – EMENTA: ISS – incidência do ISS sobre a prestação de serviços de cobranças por conta de terceiros.

Senhora Gerente,

A Companhia Energética de Brasília – CEB, qualificada nos autos, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n°07.300.027/001-11, em conjunto com a USS – Unidade de Serviços de Seguros Ltda, com sede e foro em São Paulo, na Rua Campo Verde, n° 51, Capital, vêm informar e consultar o que se segue:

A USS desenvolveu com a CEB um novo modelo de Assistência 24 horas USS/Concessionária, para atendimento a clientes da CEB, denominada Assistência 24 horas InConta. Assim, há a contratação pela USS da Concessionária de energia elétrica para que esta última, mediante inclusão na nota fiscal/fatura de serviços de energia elétrica/ serviços, efetue a cobrança dos serviços de Assistência 24 Horas à residência, mediante a rubrica específica denominada "Serviços de Terceiros".

Conforme é informado na consulta: " A USS está física e juridicamente estabelecida no Estado de São Paulo, de onde receberá, via telefone, as ocorrências de seus clientes; Ato contínuo, acionará, também, via telefone, um de seus prestadores locais de serviços – previamente credenciados – para fazer o atendimento emergencial ou não ao cliente CEB/USS. A abrangência dos serviços em questão é a seguinte: eletricistas; hidráulico e chaveiro.

Dependendo do caso, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados pode ser da USS ou do próprio cliente CEB/USS, ocasião em que o prestador emitirá uma nota fiscal de serviços contra a USS, ou contra o próprio usuário do serviço"

Finalmente, por encontrar previsão legal na legislação do ISS para o fato gerador em apreço, consultam sobre o acerto ou não do entendimento esboçado.

É o breve relatório.

Foi realizado pelo setor competente, às fls.05-11, o preparo processual, no tocante às informações cadastrais da Companhia de Eletricidade de Brasília, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto n° 16.106/94:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que para que seja admitida, a consulta deve preencher alguns requisitos da legislação pertinente.

Portanto, na análise da matéria, oportuno citarmos o que dispõe o art.51 da Lei Complementar n°004 de 30 de dezembro de 1994:

"Art. 51 - Ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

§1º - A faculdade prevista neste artigo estende-se a:

I - órgãos da Administração Pública;

II - entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais.

§ 2º - Ressalvados o disposto no parágrafo anterior e a hipótese de procurador com poderes para tanto, não se admitirá consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar.

§ 3º - A consulta será formulada com objetividade e clareza, e somente focalizará dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do contribuinte."

Por sua vez, o §2° do art.42 do Decreto n°16.106, de 30 de novembro de 1994, assim estatui:

"Art. 42 - É facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal (Decreto-Lei No. 82, de 1966, art. 141).

.....

§ 2o. - Ressalvados o disposto no parágrafo anterior e a hipótese de procurador com poderes para tanto, não se admitirá a consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar."

Dos dispositivos retrocitados depreende-se que não obstante ser facultado ao contribuinte formular consulta sobre matéria de natureza controvertida à autoridade fiscal, o conteúdo de tal consulta deve focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes a situação do próprio contribuinte. Explicita ainda a legislação, que não se admitirá consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual este versar.

Posto isto, passamos a analisar se as empresas consulentes se qualificam como contribuintes do imposto no Distrito Federal.

O Decreto n° 16.128, de 6 de dezembro de 1994, assim estabelece :

"Art. 4º O local da prestação do serviço, para os efeitos de cobrança do imposto é (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 95, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.393, de 1987):

I - o estabelecimento prestador, ou, na falta deste, o do domicílio do prestador;

.....

NOVA REDAÇÃO dada pelo decreto nº 18.031, de 20/02/97 -DODF Nº 35 de 21/02/97:

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador, para os fins deste artigo, o local privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde a pessoa, física ou jurídica, exerça suas atividades, em caráter temporário ou permanente, independentemente de estar regularmente constituída, bastando que configure unidade econômica ou profissional por meio da qual seja efetuada a prestação de serviços.

§ 2º Caracteriza estabelecimento, para os efeitos deste artigo, a existência de um dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

.....

Art. 5º Contribuinte do imposto é a empresa, o profissional autônomo ou a sociedade uniprofissional, que preste serviço relacionado na lista do art. 1º (Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 91)."

Cumpre esclarecer que a USS – Unidade de Serviços de Seguros Ltda não possui inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, não tem estabelecimento no DF, e conforme consta dos autos, "está física e juridicamente estabelecida no Estado de São Paulo", não se qualificando a mesma como contribuinte do ISS no Distrito Federal. Assim, por força do que dispõem o "caput" e o §3° do art.51 da Lei Complementar n°004/94, combinado com o caput" e o §2° do art.42 do Decreto n°16.106/94, sugerimos seja declarada a inadmissibilidade parcial da consulta no tocante aos questionamentos relativos a atividades pertinentes à USS e passamos a responder apenas as questões relativas às atividades da CEB.

Conforme, informa a consulente, a CEB lança em sua fatura a cobrança do serviço de assistência 24 horas prestado pela USS.

Vejamos, portanto, o que estabelece o item 94 do art. 1° do Decreto n°16.128/94:

"Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

.....

94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (inclusive quando os serviços forem prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);"

Oportuno transcrevermos aqui a lição de Sergio Pinto Martins in Manual do Imposto sobre Serviços, Editora Atlas S.A, São Paulo, 2002, em comentário relativo ao respectivo item da lista de Serviços:

" Cobrança é a exigência do pagamento de uma dívida. A lista refere-se à cobrança feita por conta de terceiros, envolvendo, portanto, prestação de serviços."

.....

"A cobrança tem que ser feita por conta de terceiros, e não por conta própria."

.....

"Os serviços de cobrança de títulos de crédito ou de obrigações de qualquer natureza por conta de terceiros, recebimento de títulos, ainda que feitos pelas entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, terão incidência do ISS."

Da leitura da legislação retrocitada, se depreende que a prestação de serviços de cobrança dos serviços de assistência 24 Horas em fatura de energia elétrica, está alcançada pelo ISS, se enquadrando no item 94 da lista de serviços, com a alíquota de 5%, prevista no art.27, inciso V do RISS.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto n°16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer s.m.j.

Brasília, 29 de agosto de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES – Mat.25.218-2

Auditora Tributária

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer retro, submetendo-o parcialmente à vossa apreciação, no tocante à matéria da inadmissibilidade. Após, retornem-se os autos a esta Gerência para que seja providenciada a publicação da consulta, nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002 e adotadas as demais providências cabíveis.

Esclarecemos que a Companhia Energética de Brasília poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a aliena "b" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002 e, na forma da competência descrita no inciso II do art 47 do Decreto 16.106/94, declaro a inadmissibilidade parcial da consulta formulada nos autos do processo nº 040.013.793/99, no tocante às questões pertinentes à USS, por não atender os requisitos legais a que se refere o § 2º do art. 42 do Decreto nº 16.106/94 c/c o § 3º do art. 51 da Lei Complementar nº 04 de 1994.

Retorne-se o presente processo à GEESC/DITRI, adoção das demais providências cabíveis.

Brasília, 30 de setembro de 2003

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 250-DITRI/SUREC/SEF, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo

O GERENTE DE CONTROLE E A COMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional;

e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.014.498/1997, declara:

A IGREJA PRESBITERIANA DE BRAZLÂNDIA, CNPJ Nº 00.572.420/0001-42, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde 1987 até 2002, em relação ao imóvel de sua propriedade localizado na VILA S.JOSÉ - QD. 35 LT A – BRAZLÂNDIA/DF, inscrição nº 4.515.883-5, utilizado como templo.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Envie-se o processo à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários – GETIM/DIRAR, para atualizar os dados cadastrais do referido imóvel; e) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 446-DITRI/SUREC/SEFP, 01 DE OUTUBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal, combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional;e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.000518/2003, declara:

A OBEP – OBRAS BENEDITINAS DA PROVIDÊNCIA, CNPJ Nº 05.328.071/0001-31, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir de 2003, em relação ao imóvel localizado no SETOR LESTE QD 24 LT 52 – GAMA/DF– DF, inscrição nº 1.733.404-4, utilizado como templo e em suas finalidades essenciais.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula nº 110.199-4; ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; c) Cientifique-se o requerente; d) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 517-GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., Inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional, resolve declarar Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

PROCESSO No.,INTERESSADA,CNPJ No.,IMÓVEL/INSCRIÇÃO,IMUNE DESDE; 040-006908/2003,IGREJA CRISTA MARANANTA PRESBITERIO ESPIRITO SANTENSE,27.056.910/0001-42,QNP 10 CJ P LT 2/ 3.066.374-1,1988; 046-002417/2003,IGREJA BATISTA EXPANSAO,02.561.421/0001-17,QNO 18 CJ 52 LT 5/ 4.537.844-4,1992.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retromencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n. º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objetos do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Cientifique-se as requerentes; c) Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF; d) Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de agosto de 2003

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo fundamento que expõe: PROCESSO; No.,INTERESSADA, CNPJ; No.,IMÓVEL/; INSCRIÇÃO, FUNDAMENTO; 122-000085/00, IGREJA BATISTA ATALAIA, 26.509.687/0001-89, SRN - A QD 12 CJ 8 LT 10/ 4.692.966-5, Descumprimento do disposto na alínea "b" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal (imóvel não é integrante do patrimônio da entidade requerente – fls. 20).

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º e inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para o indeferimento do pedido em relação ao imóvel neste Despacho elencado foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após ciência da interessada determino que:

a) Aguarde-se o prazo recursal; e após; b) Arquive-se.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, sobre a transmissão dos bens deixados pelos de cujus nos processos a seguir relacionados (na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, De Cujus, Percentual do benefício concedido): 045.001478/2003, Francisco das Chagas Nascimento, 029.054.341-04, Maria do Nascimento Souza, 50%; 045.001496/2003, Francisco Tibério Filho, 279.827.181-91, Enedina Elias, 100%.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto nº 22.657/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara:

1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, o veículo placa JGF5446, processo 045.001485/03, requerido por Antônio Justino Batista, CPF nº 046.616.641-91, permissão nº 1782, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxi.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 15 de outubro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único

alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, e tendo em vista o processo nº 045.001469, requerido por Josino Florentino de Carvalho, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – incidente sobre os bens deixados por Maria de Jesus França Carvalho, falecida em 26/03/2002, devido ao valor total dos bens e direitos encontrarem-se indefinidos até decisão judicial.

O contribuinte tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de outubro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 92, de 10/07/02, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara indeferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001404/2003, Chrysallida, Comércio de Livros Ltda Me, 4-000204784, 047-001678/2003, Antonio de Fátima Carvalho, 4-000227717; 047-001861/2003, Nildete da Silva Quaresma Me, 4-000241957; 048-006225/2003, Comercial B Lima Representação Ltda Me, 4-000227180; 124-004242/2003, Arminda Alves da Silva, 4-000205063.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109 de 1º de outubro de 2003, publicada no DODF nº 191 de 02/10/03, Pág. 10, 1.Onde se lê: 4.2.3 Para comprovação de conclusão de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, deverá ser apresentado diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida, leia-se: 4.2.3 Para comprovação de conclusão de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, deverá ser apresentado diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida. Para comprovação de especialização, deverá ser apresentado o certificado de pós-graduação "latu sensu" emitido por Instituição de Ensino Superior, ou de Residência Médica credenciada pela CNRM/MEC ou certificado emitido por Sociedades de Especialidades ou Conselho Regional de Medicina. 2. suprimir a alínea c do item 4.2.7. 3. Onde se lê: 4.2.7 d) persistindo o empate, leia-se 4.2.7 c) persistindo o empate. 4. suprimir o item V – Lotação Atual – da Tabela Ponderal, Anexo II. 5. Onde se lê: 1.7 pré-requisito: ser servidor ativo da SES/DF, leia-se: 1.7 pré-requisito: ser servidor ativo, ocupante de cargo efetivo da SES/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no art. 214 da Lei nº 8.112/90 e no Decreto n.º 21.510 de 13/09/2000, bem como a solicitação da Sindicante no despacho de 03/10 e 06/10/2003, resolve:

1-Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicante designada pela Portaria nº 284 de 24.09.2003, publicada no DODF nº 187 de 26.09.2003, referente ao processo nº 100.001.1266/2003.

2-Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicante designada pela Portaria nº 284 de 24.09.2003, publicada no DODF nº 187 de 26.09.2003, referente ao processo nº 100.001267/2003.

3-Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicante designada pela Portaria nº 284 de 24.09.2003, publicada no DODF nº 187 de 26.09.2003, referente ao processo nº 100.001268/2003.

4-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria do Secretario de Ação Social nº 302 de 15 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 201 de 16 de outubro de 2003, página 11, ONDE SE LÊ: METAS/MÊS: 12,21,04,70,30, respectivamente; TOTAL: 137. LEIA-SE: METAS/MÊS: 12,28,04,65,30, respectivamente; TOTAL: 139.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "BELACAP" Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL/SUBSTITUTO DO SERVIÇO DEAJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, e ainda considerando a informação constante do memorando nº 002/2003-CS/BELACAP, objeto do processo nº 094.000.596/2003, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 16.10.2003, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "BELACAP" nº 113 de 12 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 178, pág. 21, de 15.09.2003, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2003

Processo nº: 030.000.363/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, no mês de setembro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 764, 766 e 767/2003, respectivamente nos valores de R$ 1.687,57, R$ 892,09, e R$ 300,00 emitidas em 13/10/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.387/2003; Interessado: Secretaria de Transportes; Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de setembro/2003, conforme Notas de Empenho nºs 00765, 00768 e 00769/2003, respectivamente nos valores de R$ 400,00, R$ 430,00 e R$ 700,00, emitidas em 13/10/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.000.442/2003; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília – CEB; ASSUNTO: Fornecimento de energia elétrica.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário/ST, relativas ao mês de setembro/2003, conforme Nota de Empenho nº 772/2003, no valor de R$ 134,46, emitida em 16/10/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

SUMÁRIO DE ATA Nº 073/2003

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve: Publicar o Sumário de Ata da 73ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: Aos nove dias do mês de setembro de 2003, às 09h00, no Auditório da Academia de Bombeiro Militar, no Setor Policial Sul, reuniu-se o Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF sob a presidência do Sr. Cel. QOBM/Comb. JOSÉ NILTON MATOS, Ilustríssimo Diretor de Serviços Técnicos. Assunto abordado: Proposta de Norma Técnica específica sobre segurança contra incêndio e pânico para postos de abastecimento de combustíveis. Após término da reunião foram colhidas sugestões de representantes dos seguimentos participantes sobre itens específicos da proposta de norma. Encerrou-se a reunião às 11:50h, como nada mais foi dito nem deliberado, eu, 2º Ten. QOBM/Adm. NILSON JOSÉ DA SILVA, lavrei e dei por encerrado o presente termo. Brasília – DF, 15 de outubro de 2003.

NILSON JOSÉ DA SILVA – 2º TEN QOBM/Adm – Secretário; JOSÉ NILTON MATOS Cel. QOBM/Comb. - Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 20 de outubro de 2003

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento por serviços prestados e auxílio funeral, autorizo a despesa e o pagamento, no valor abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal: PROCESSO nº 054.001.229/2003; Interessado INACOR – INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA; CNPJ 60.483.641/0001-76; Valor R$ 215,00 (duzentos e quinze reais); PROCESSO nº 054.001.232/2003; Interessado SOCIEDADE BRASILIENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ENDOSCOPIA PER ORAL; CNPJ 01.912.781/2001-53; Valor R$ 60,00 (sessenta reais); PROCESSO nº 054.001.233/2003; Interessado BIP – CORAÇÃO – GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO S/C; CNPJ 01.162.610/0001-54; Valor R$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais); PROCESSO nº 054.001.237/2003; Interessado DRº CARLOS SANTOS KUCKELHAUS; CPF 279.085.001-10; Valor R$ 100,00 (cem reais); PROCESSO nº 054.001.280/2003; Interessado DRº DUERNO WANDERLEY DE MELLO JÚNIOR; CPF 149.633.024-20; Valor R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais); PROCESSO nº 054.001.292/2003; Interessado DRº VALDECIR GONÇALVES BUENO; CPF 665.602.508-06; Valor R$ 130,00 (cento e trinta reais); PROCESSO nº 054.001.594/2003; Interessado MARIA ABADIA VIEIRA DE SOUZA – 1º SGT QPPMC, mat. 09.038/7; CPF 224.818.931-15; Valor R$ 239,40 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos); e PROCESSO nº 054.001.633/2003; Interessado MARCELO GONÇAVES, SD QPPMC, mat. 16.431/3; CPF 311.821.601-82; Valor R$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

PROCESSO nº 054.000.986/2002; Interessado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ; CNPJ 01.718.396/0001-70; Valor R$ 15.783,16 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento por serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento, no valor abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal:

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 16 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.002225/2003; INTERESSADO: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1298/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de CELSO SALIM E BANDA, que irá apresentar-se na Sala Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002232/2003; INTERESSADO: JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO, no valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1296/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO TEATRAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO, que irá apresentar-se no Núcleo Bandeirante, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002237/2003; INTERESSADO: PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, no valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1295/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA PEDRO E NELINHO, que irá apresentar-se no 46º Aniversário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002236/2003; INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE BATISTA DE FARIAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDUARDO HENRIQUE BATISTA DE FARIAS, no valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1294/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BIGORNA E CIA, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002221/2003; INTERESSADO: FABIO PEREIRA DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FABIO PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1293/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO EXECUTIVOS DO SAMBA, que irá apresentar-se no Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002234/2003; INTERESSADO: CELIO RIBEIRO DE MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CELIO RIBEIRO DE MORAES, no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1292/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA TERNO ELÉTRICO, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002224/2003; INTERESSADO: ALISSON GOMES DE FREITAS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALISSON GOMES DE FREITAS, no valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1291/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA EMBALLUS, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002223/2003; INTERESSADO: RITA GONÇALVES DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RITA GONÇALVES DA SILVA, no valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1290/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO JC DO ACORDEON E CIA DO FORRÓ, que irá apresentar-se em Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002222/2003; INTERESSADO: RILDON CARLOS DE OLIVEIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, no valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1289/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA RILDON E MÁRCIO, que irá apresentar-se em Samambaia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002233/2003; INTERESSADO: RODNEI BENTO DE CARVALHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RODNEI BENTO DE CARVALHO, no valor de R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1297/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SAMBATUQUE, que irá apresentar-se no 46º Aniversário do Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002245/2003; INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1288/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda INDIANA E BANDA, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002244/2003; INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1287/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda OFICINA BLUES, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2003(*)

PROCESSO Nº : 146.000.018/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 282/2003 no valor de R$ 10.428,60 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 136.000.007/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 399/2003 no valor de R$ 17.105,60 (dezessete mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.
PROCESSO Nº: 141.000.109/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 393/2003 no valor de R$ 43.481,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

(*) Republicado pela incorreção na titulação da matéria, publicada no DODF nº 202, de 17/10/2003, página 11.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 188 de 29.09.2003, pág.32. Onde se lê: processo 141.003.858/2001 e interessado: Edna Furtado Cavalcante e Outros, Leia-se: processo 141.004.928/2003 e interessado: Maria de Lourdes Costa e Outros.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
1) Prorrogar o prazo de atividades do GRUPO DE TRABALHO INTERNO, instituído pela Ordem de Serviço de 14 de maio de 2003, publicada no DODF Nº 93, sexta-feira, 16 de maio de 2003, página 83, por tempo indeterminado e até a conclusão dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no tocante à revisão do Plano Diretor Local de Sobradinho;
2) O relatório das atividades de que trata a Ordem de Serviço deverá ser substituído por processo interno, devidamente instruído, com todos os levantamentos efetuados, legislação pesquisada e demais documentos decorrentes de reuniões realizados com os técnicos da SEDUH;
3) Permanecem em vigor as demais disposições da Ordem de Serviço de 14 de maio de 2003, publicada no DODF Nº 93, sexta-feira, 16 de maio de 2003, página 83.

VALTENI JOSÉ DE SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o memorando nº 58/2003 – CS/RA-X do Presidente da

Comissão de Sindicância do processo de nº 137.000.948/2003, instituída pela da Ordem de Serviço nº 106 de 19/09/2003, publicada no DODF nº 183 de 22/09/2003, página nº 20, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de outubro de 2003

PROCESSO: 148.0000435/1999 –XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. I – Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80/81, do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R$ 659,78 (seiscentos e cinqüenta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente a despesa locação de uma máquina copiadora para esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro/2002, à contar do sub-elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores – Projeto/Atividade – 8517 – 0136 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

II – Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

JOSÉ EMILSON MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244 de 28 de novembro de 1994, resolve: DELEGAR competência a Diretora de Divisão de Administração Geral – DAG:

1 – Dirigir e controlar a execução das atividades do posto de abastecimento, lavagem, lubrificação e borracharia; 2 – Elaborar e controlar a escala de motoristas; 3 – Requisitar combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, acessórios e serviços para os veículos da Administração Regional; 4 – Elaborar boletins e mapa de consumo por veículo e mapa de consumo por veículo e máquinas de combustível, lubrificantes e pneus; 5 – Fiscalizar a utilização adequada dos veículos e máquinas da Administração Regional; cumprir o calendário de manutenção periódica dos veículos e máquinas, elaborando pelo órgão central; 6 – Promover diligências administrativas e registrar ocorrências relativas a acidentes de trânsito que envolva veículos da Administração Regional; 7 – Providenciar a recuperação dos veículos sob sua responsabilidade executando diretamente os serviços de pequeno portes e 8 – Controlar e fiscalizar a movimentação e o recolhimento dos veículos da Administração Regional.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO MESQUITA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N° 3791*, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 2211/97, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 817/03, Pensão Civil, Justina Francisca de Souza;

Conselheiro Jorge Caetano: 3732/81, Aposentadoria, ENILDO CUEVAS DONADIO; 3951/84, Aposentadoria, FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS; 1491/89, Pensão Civil, EURIDES FRANCISCA DE JESUS; 2128/90, Contrato, 3ª ICE Acomp; 1221/92, Pensão Militar, DANIZETE CARDOSO DAS CHAGAS; 2270/92, Aposentadoria, ENIO MONTORO, Advogado(s): Paulo Varanda Junior; 3770/92, Pensão Militar, ROSANGELA BRASIL DA CUNHA, Advogado(s): Elias Serafim Silva; 5555/92, Aposentadoria, JOSE LOURENCO DOS SANTOS; 2646/93, Pensão Militar, WELINTON APOLINARIO MIRANDA DA SILVA; 6494/93, Solicitações de Informações, 3ª ICE Audit; 5217/94, Aposentadoria, FLORA MARIA DO ESPIRITO SANTO; 6798/94, Pensão Militar, HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUCENA; 3068/96, Aposentadoria, OMAR BARBOZA; 6491/96, Aposentadoria, JOSE DA SILVA REIS; 8268/96, Aposentadoria, Maria da Glória Gomes Leão, Advogado(s): JÚLIO CÉSAR BORGES RESENDE, Ulisses Borges de Resende; 1383/97, Aposentadoria, Ivonete Macedo da Cruz; 2625/97, Aposentadoria, Rita de Cássia Vieira; 3978/97, Aposentadoria, Ória Alves de Araújo; 1006/98, Aposentadoria, Alvoir da Silva Medeiros; 2668/98, Aposentadoria, Tércia Maria Coelho de Lemos; 308/99, Aposentadoria, Onias Ferreira de Freitas; 949/99, Aposentadoria, João Marques Guimarães; 1036/99, Contrato, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2819/99, Aposentadoria, Marli Gomes da Silva Mendes; 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 1607/02, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 1609/02, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 691/03, Estudos Especiais, TCDF; 858/03, Consulta, Companhia do Metropolitano do DF; 930/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1065/03, Pedido de Prorrogação de Prazo, CGDF; 1151/03, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2825/93, Pensão Civil, ELENITA BARBOSA JUVENAL; 681/95, Aposentadoria, HERCILIO DOS SANTOS; 1165/98, Aposentadoria, Maria Licia da Silva Gomes; 3875/98, Aposentadoria, Marco Aurelio Santos; 4809/98, Aposentadoria, Helena Regina Costa Gonçalves; 1328/99, Aposentadoria, JOSÉ CARLOS DA SILVA; 1373/99, Aposentadoria, Valdisa Barbosa Moreira; 1797/99, Aposentadoria, Maria Conceição Valadares Vasconcelos; 463/00, Pensão Civil, Maria das Dores Ferreira dos Santos; 1502/00, Aposentadoria, Elisdete M. de Abreu; 2239/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 294/02, Licitação, TCDF; 612/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 710/02, Tomada de Contas Anual, Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 4106/91, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2901/92, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6517/94, Pensão Civil, Maurina Pereira de Jesus da Silva; 2134/95, Tomada de Contas Especial, FCDF; 2975/95, Tomada de Contas Especial, SEMATEC; 3185/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central; 56/03, Tomada de Contas Anual, PCDF; 1057/03, Tomada de Contas Anual, RA XIX;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 590/00, Contrato, 3ª Inspetoria de Controle Externo;

(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 20/10/2003 15:32 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3786

Aos 7 dias de outubro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, os Conselheiros JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3785 e Extraordinária Reservada nº 354, ambas de 2.10.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 005/03, mediante o qual o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunica que estará fruindo férias a partir do dia 28 do corrente mês.

- Representação nº 006/2003-JF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, requerendo ao Tribunal que seja realizada inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em razão de contrato celebrado entre aquela Pasta e a empresa Engecol – Projetos e Edificações Ltda.

- Representação nº 007/2003-JF, do Conselheiro JACOBY FERNANDES, requerendo ao Tribunal que seja realizada inspeção na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando verificar possível irregularidade em autorizações de viagens concedidas a servidores daquela Pasta, via empresa Coronário Turismo Ltda., sem o devido pagamento de diárias.

- Ofício Circular/PRS/GAP nº 39/03, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Conselheiro JOSÉ GOMES GRACIOSA, comunica que estão disponibilizadas no endereço eletrônico www.tce.rj.gov.br – sob o título "DECISÕES PLENÁRIAS", para fins de consulta e impressão, decisões e pareceres prévios de contas de gestão apreciadas por aquela Corte.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 1999002004467-2, impetrado por FRANCISCO MOURA DE CARVALHO e outros; 2002002003369-8, impetrado por ZENAIDE DE OLIVEIRA DANTAS; 2003002000002-4, impetrado pelo Banco de Brasília S.A.; 2003002008491-1, impetrado por MARIA DA LUZ SILVA e outros; 2003002000573-3, impetrado por ADAIR PEDRO DE ANDRADE e outros; 2003002001435-6, impetrado por CARLOS TOBIAS DA SILVA e outros; e 2003002002318-7, impetrado por ADALTON CARDOSO FLORES e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1882/2000 - Despacho 134/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo:

Processo 1609/2003 - Despacho 137/2003. Pensão Civil: Processo 7302/1993 - Despacho 133/2003. Representação: Processo 801/2003 - Despacho 138/2003, Processo 1630/2003 - Despacho 135/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1401/2003 - Despacho 136/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Pensão Civil: Processo 1121/1998 - Despacho 281/2003. Representação: Processo 955/2003 - Despacho 280/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2357/2000 - Despacho 283/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 3655/1998 - Despacho 286/2003.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 453/2002 - Despacho 303/2003, Processo 1220/2003 - Despacho 306/2003, Processo 1378/2003 - Despacho 305/2003, Processo 1420/2003 - Despacho 304/2003, Processo 1595/2003 - Despacho 312/2003, Processo 1596/2003 - Despacho 311/2003, Processo 1597/2003 - Despacho 310/2003, Processo 1600/2003 - Despacho 309/2003. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 355/2003 - Despacho 314/2003. Contrato: Processo 1594/1992 - Despacho 308/2003. Estudos Especiais: Processo 1275/2003 - Despacho 302/2003, Processo 1293/2003 - Despacho 307/2003. Execução Orçamentária: Processo 320/2003 - Despacho 316/2003. Licitação: Processo 2903/1999 - Despacho 315/2003. Pensão Civil: Processo 1157/2000 - Despacho 313/2003.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4433/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NASCIMENTO BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 5318/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I – no tocante à 1ª revisão de proventos, considerá-la legal, para fins de registro, com recomendação à Secretaria de Gestão Administrativa para que, posteriormente, torne sem efeito a 1ª revisão da Portaria de 11 de agosto de 1992, de fl. 129, que excluiu as vantagens do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711/52 e incluiu as do art. 184, inciso II, do mesmo diploma legal; II - no tocante à 2ª revisão de proventos, determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para incluir a expressão "regulamentado pela Lei nº 8911/94", após referência ao artigo 62, da Lei nº 8112, de 11/12/90; b) indicar os critérios e atribuições comuns que justifiquem a correlação do cargo de Chefe da Seção de Arquivo Técnico, exercido pelo inativo, de símbolo DF-2, com o cargo de Chefe da Seção de Licenciamento de Obras, de símbolo DFG-10, criado pela Lei nº 686/94, já que existe cargo com designação idêntica ao do cargo exercido pelo interessado, de símbolo DFG-5 (vide, a propósito, Anexo III, à fl. 133); c) não se confirmando a correlação com o cargo de Chefe da Seção de Licenciamento de Obras, corrigir a vantagem dos quintos no abono provisório de fl. 152; d) refazer o abono provisório de fl. 152 para corrigir o percentual de ATS, em consonância com a apuração do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 5-verso; e) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3338/92 (apensos os de nºs 14/90 e 050.000.354/92) - Pensão civil concedida a MARLENE LIMA UBALDO DO NASCIMENTO e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 5319/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução – TCDF nº 101/98, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Polícia Civil do DF que, posteriormente, promova o saneamento dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) documentos que identifiquem a outra filha do ex-servidor, de nome Ivone Maria, constante da certidão de óbito de fl. 03 do Processo nº 52.000.354/92 - PCDF, não contemplada com o benefício pensional; b) efetuar a exclusão do rol de beneficiários da pensão, por apostilamento, caso ainda não se tenha feito, de Karleide Ubaldo do Nascimento, em face de haver atingido a maioridade em 22.07.2003 (fl.14 do Processo nº 050.000.354/92 – anexo). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4932/93 (apensos os de nºs 3329/90 e 030.017.230/91) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA DE AZEVEDO SILVA e outra-SO. - DECISÃO Nº 5320/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à jurisdicionada que retire o título de pensão do processo de revisão de proventos (fl. 144 do Apenso nº 030.011.954/89) e providencie a juntada do mesmo ao processo de pensão (Apenso nº 030.017.230/91). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6041/93 - Aposentadoria de VALERIANO GOMES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 5321/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1905/95 (apenso o de nº 050.000.574/95) - Aposentadoria de JOSÉ CÂNDIDO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 5322/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5323/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3254/95 (apensos os de nºs 3624/88 e 050.002.093/94) - Pensão civil concedida a LAURA ROSAS SANT'ANNA-PCDF. - DECISÃO Nº 5324/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5797/96 (apenso o de nº 061.033.055/95) - Aposentadoria de DULCINEIA MOURÃO-SES. Houve empate na votação do item III do voto do Relator: A Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, votou pelo não-acolhimento do referido item, em razão da ocorrência de elementos ensejadores de dispensa do ressarcimento, nos termos das Decisões nºs 1535/02, 1903/02 e 2618/02, entre outras. - DECISÃO Nº 5314/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos do art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 8139/96 (apenso o de nº 082.017.420/95) - Aposentadoria de ORLANDO OLIVEIRA ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 5315/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3683/98 (apenso o de nº 082.003.727/98) - Aposentadoria de ENOCK SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 5325/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada nos Processos nºs 3834/93 e 1334/98. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0393/99 (apenso o de nº 020.001.147/98) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH QUEIROZ DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 5326/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1415/99 (apenso o de nº 082.006.080/98) - Aposentadoria de NILZA SOARES TEIXEIRA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 5327/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 41-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente os valores das parcelas ATS, GRC e GAL, que deverão ser R$ 155,67, R$ 97,46 e R$ 6,76, respectivamente; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1428/99 (apenso o de nº 082.009.497/98) - Aposentadoria de MARIA ADÉLIA CARVALHO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 5328/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1478/99 (apensos os de nºs 001.001.546/96, 001.000.058/97, 001.000.602/99, 001.000.949/99 e 000.101.026/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos relacionados com o pagamento indevido de remuneração a servidor exonerado. - DECISÃO Nº 5329/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; II. encaminhar à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por intermédio do MPjTCDF, o acórdão, juntamente com cópia desta decisão, para que seja providenciada a competente ação judicial visando ao ressarcimento do débito de R$ 12.083,85, (doze mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO DE BRITO; III. autorizar a devolução dos apensos à origem e o retorno do processo à 2 ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1564/99 (apenso o de nº 082.009.748/98) - Aposentadoria de EUNICE DE FÁTIMA FREITAS BARROS-SE. - DECISÃO Nº 5330/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será

objeto de verificação em futura auditoria: a) - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela referente à Gratificação de Ensino Especial - GATE, à qual a servidora faz jus, conforme documentos de fls. 46/49-apenso, haja vista que em consulta ao SIGRH constatamos que já está incluída no pagamento da mesma; b) - tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a Jurisdicionada sobre a possibilidade da servidora executar o direito de pleitear a averbação para ATS do tempo de serviço constante da certidão de fls. 7 - apenso, prestado ao Estado de Minas Gerais, bem como o tempo constante da certidão de fl. 08-apenso, prestado ao Ministério das Comunicações, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96).Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2623/99 (apenso o de nº 082.015.885/98) - Aposentadoria de FERNANDO NUNES DO AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 5331/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1538/00 (apenso o de nº 082.002.876/97) - Aposentadoria de ALBERTINA CARDOSO NAZARENO-SE. - DECISÃO Nº 5332/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual incorporado a título de Gratificação de Regência de Classe para 18,4%, em conformidade com a apuração dos autos e o constante no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2538/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na TERRACAP e na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão do direito real de uso. - DECISÃO Nº 5333/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0642/01 - Contendo o Ofício nº 125/2003-Controladoria/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir os trabalhos relativos à TCE, objeto do Processo nº 055.006.411/2001. - DECISÃO Nº 5334/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 28.10.2003.

PROCESSO Nº 0363/03 - Contendo o Ofício nº 3755/2003-CTCE/CART, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5335/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0500/03 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Saúde, tendo por alvo o pessoal inativo e pensionistas da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de acordo com o Plano Geral de Ação para o 2º trimestre de 2003. - DECISÃO Nº 5336/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela jurisdicionada quanto às Notas de Auditoria de nºs 01, 02, 03, 05 e 07; b) do andamento dos Mandados de Segurança de nºs 2000.00.2.001824-5 (referente a Agripina Martins Damasceno – Processo TCDF nº 5973/92, GDF nº 61.001.424/91; Geraldo Marques Duarte - Processo TCDF nº 2.898/95; GDF nº 61.023.065/94; Wanderley Estefan Sad – Processo TCDF nº 7492/93, GDF nº 61.023.230/92) e 2001.00.2.003772-2, (Álvaro Barsanulpho de Mello – Processo TCDF nº 636/95 – GDF nº 61.022.215/93), referentes ao pagamento da parcela relativa à "Integração 20 horas" (Processos Judiciais 162/86 ou 457/86); c) do falecimento da ex-servidora Aldivânia Lélia Costa Pina, aposentada no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Téc. Lab. Anatomia, do Quadro de Pessoal da ex-FHDF (Processo TCDF nº 2367/98), ocorrido em 26.01.02; d) do cancelamento da pensão civil instituída por Zenaide da Costa Machado, em virtude da maioridade de Jussara Ximenes de Oliveira, filha da ex-servidora, única beneficiária dessa concessão; e) do Ofício da SES de nº 48/2003 – GPI/DRH/SAO/SES (fl. 23) relativo à exclusão dos proventos de aposentadoria de Oyama Rosa de Azevedo – (Processo TCDF nº 7481/93 – GDF nº 61.022.608/91) da parcela de que trata o art. 2º da Lei nº 2.950/2002, uma vez que os vencimentos da servidora são superiores ao estabelecido nesse dispositivo legal; II) solicitar à Secretaria de Saúde que: 1) mantenha controle dos prazos das diligências determinadas pelo Tribunal, observando o que dispõe o artigo 200, § 1º da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990 e o inciso IV e § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, formalizando, quando for o caso, os pedidos de prorrogação de prazo; 2) remeta a esta Corte de Contas, para fins de apreciação, os seguintes processos: a) Clemente Marques da Silva (Processo TCDF nº 2782/99 – GDF nº 61.023.573/98) – tendo em conta o ato de revisão de proventos, publicado no DODF de 16.05.00, que altera a fundamentação legal da aposentação; b) Zelia Batista de Oliveira – (Processos TCDF nºs 5179/98 e 2731/89 – GDF nºs 61.008.281/98 e 30.006.362/89, respectivamente), por tratarem de acumulação de proventos de inatividade relativas aos cargos de Assistente Superior de Saúde (Técnico em Assuntos Educacionais) e Técnico de Administração Pública; c) Álvaro Barsanulpho de Mello – (Processo TCDF nº 636/95 – GDF nº 61.022.215/93) – em virtude do trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 2001.00.2.003772-2, impetrado pelo servidor; 3) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) Arlinda Soares de Santana (Processo TCDF nº 1693/98, GDF nº 61.008.774/97): a.1) retificar o ato de aposentadoria da interessada para enquadrá-la corretamente, se ainda não o fez, tendo em vista a data de admissão da mesma e o disposto no artigo 2º do Decreto nº 14.647/93 (progressão de doze em doze meses de efetivo exercício); a.2) recalcular os valores que já estão sendo ressarcidos ao erário, por força da Decisão TCDF nº 8355/99, levando em conta o correto posicionamento da interessada e o previsto no Decreto nº 21.431/2000, fazendo a devida compensação dos valores já recolhidos aos cofres públicos; b) Wanderlúcia Ramalho da Silva – (Processo TCDF nº 155/95 – GDF nº 61.042.330/93) – corrigir, no pagamento da pensão instituída por Darci Medeiros Ramalho, o valor da parcela "triênios", calculando-o sobre o percentual de 5% (cinco por cento); c) Filipe Nery Filho – (Processo TCDF nº 4186/98 – GDF nº 61.022.397/98) – revendo os itens "b.2" e "b.3" da Decisão TCDF nº 10.376/99, substituir o abono provisório de aposentação, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular a parcela relativa à "Decisão Judicial – PCCS", integralmente, haja vista a data de aposentadoria do servidor (18.05.98) ser anterior à vigência da Lei nº 1.867/98, que em seu art. 1º, inciso II, transformou essa parcela em VPNI, atentando para os reflexos nas demais rubricas, além de tornar sem efeito o documento substituído; d) Francisco Ferreira Nobre – (Processo TCDF nº 1.802/93 – GDF nº 61.027.170/92) corrigir os proventos do inativo a fim de calculá-los sobre a carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com o abono provisório de aposentadoria; e) Idebilde Patriota Freire – (Processo TCDF nº 3105/94 – GDF nº 61.011.268/92) – aplicar no quantum de pensão o reajuste previsto na Lei Distrital nº 2.950/2002 (10% - dez por cento); f) Irondina Candida Alves – (Processo TCDF nº 1993/94 – GDF nº 61.022.961/92) – corrigir a proporcionalidade dos proventos da inativa para 28/30 (vinte e oito trinta avos); g) João Cardoso de Oliveira – (Processo TCDF nº 5936/92 – GDF nºs 61.009. 331/90 e 61.006.054/89) – g.1) cumprir o disposto na alínea "e" da Decisão TCDF nº 10.598/99, quanto a elaborar abonos provisórios e invalidar documentos substituídos; g.2) tornar sem efeito os documentos substituídos; g.3) corrigir os proventos do servidor, para calcular a parcela referente à Opção e Representação Mensal sobre o cargo DF-13, conforme o disposto na Decisão TCDF nº 10.598/99 e os "décimos", sobre a retribuição do cargo DF-11, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da Representação Mensal (Decisão TCDF nº 3395/99); h) Lucia Maria Ramos de Alencar da Costa – (Processo TCDF nº 2600/98 – GDF nº 61.023.206/97); h.1) substituir o abono provisório de aposentação, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para calcular a parcela ATS sobre o percentual de 11% (onze por cento) e a parcela relativa à "Decisão Judicial – PCCS", integralmente, haja vista a mesma ter sido transformada em VPNI em 20.01.1998 (Lei nº 1.867/98, art. 1º, inciso II), portanto, em data anterior à aposentadoria da servidora (20.03.98), verificando os reflexos nas demais parcelas; h.2) tornar sem efeito o abono substituído; h.3) corrigir o pagamento dos proventos da inativa para calcular o valor da rubrica relativa à "Decisão Judicial TST 241/87 - 18,98%" integralmente, em virtude do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.867/98 que transformou essa parcela em VPNI; i) Maria Alves de Melo – (Processo TCDF nº 4072/98 – GDF nº 61.030.582/98) e Maria Dalva Macêdo Ferreira – (Processo TCDF nº 5764/96 e GDF nº 61.002.734/96) – corrigir, nos proventos dessas inativas, o valor da parcela inerente às vantagens do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, para que seu valor corresponda à diferença entre o Padrão da Classe de enquadramento das servidoras ao inativarem-se e o da classe imediatamente anterior, utilizando a tabela salarial da Lei nº 2.950/02; j) Maria Ester da Silva – (Processo TCDF nº 4594/94 – GDF nº 61.042.202/94) – corrigir, nos proventos da inativa, o valor da parcela "triênios", calculando-o sobre o percentual de 7% (sete por cento); k) Zelia Batista de Oliveira – (Processo TCDF nº 2077/94 – GDF 61.007.738/93) – corrigir, no quantum de pensão, o valor da parcela relativa à incorporação de cargos comissionados (quintos/décimos), para que o mesmo corresponda a 5/5 do cargo DF – 07 (ou seja 10/10, de acordo com a Lei nº 1.004/96), em conformidade com o constante no título de pensão e no demonstrativo de incorporação de quintos/décimos, atentando para o disposto na Decisão TCDF nº 3395/99; l) atualizar as Fichas de Cadastro Financeiro dos inativos e pensionistas, de forma a retratar a evolução funcional e as reais situações conjunturais; III) recomendar à 4ª ICE que inclua, em futura auditoria, o processo de pensão destinada a Aldenira Pereira Correia (Processo TCDF nº 5192/98, GDF nº

61.007.820/98), e o de aposentadoria do instituidor Fábio Gontijo (Processo TCDF nº 4210/96, GDF nº 61.022.854/95), por não terem sido disponibilizados para exame quando da realização do presente trabalho; IV) autorizar o envio de cópia do Relatório de auditoria à SES, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas por esta Casa; V) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Secretaria de Saúde informar a este Tribunal sobre as medidas adotadas visando o cumprimento do contido nos itens anteriores.

PROCESSO Nº 1104/03 (apenso o de nº 030.001.962/02) - Pensão civil concedida a RITA MARIA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 5337/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à ST, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) certificar a autenticidade dos documentos de fls. 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 do apenso nº 030.001.962/2002; b) elaborar nova classificação funcional, em substituição à de fl. 24 do Apenso nº 030.001.962/2002, considerando que a mesma está incompleta, devendo ser elaborado novo documento em que conste a evolução do cargo de Carpinteiro 8-A mencionado no ato de aposentadoria de fl. 59 do apenso, até chegar ao cargo de Técnico de Administração Pública e sua situação na data do óbito; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1347/03 (apenso o de nº 041.000.508/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade do desligamento de pessoal ocorrido no BRB em junho de 2003. - DECISÃO Nº 5338/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1383/03 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da vacância de pessoal, ocorrida em 2003. - DECISÃO Nº 5339/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1419/03 - Edital da Concorrência nº 004/2003, promovida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção do sistema semafórico do Distrito Federal, compreendendo operação de central de controle, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica ao sistema semafórico ao nível de hardware e software, composto de: central de controle computadorizada, controladores eletrônicos, postes, semáforos, sistemas elétricos, sistemas de comunicação de dados, sistemas de análise de tráfego, detetores e laços indutivos, abrangendo serviços em campo e laboratório. - DECISÃO Nº 5313/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1288/GAB, fls. 91/94, e de seus anexos, fls. 95/156; II. considerar atendidas as diligências determinadas por meio da Decisão nº 4845/2003; III. em conseqüência do item anterior, autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 004/2003; IV. no intuito de evitar a falha observada nos autos, alertar o DETRAN/DF de que, nos casos em que o Tribunal determinar a suspensão de procedimento licitatório, o prosseguimento do certame, inclusive no que concerne à possível republicação do edital inquinado, só deverá ocorrer após a manifestação definitiva da Corte acerca dos pontos que tiverem originado a suspensão.

PROCESSO Nº 1565/03 - Contendo o Ofício nº 989/2003-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5340/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3666/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO SILVA-SETUR-DF. Aos autos juntou-se recurso interposto pela servidora. - DECISÃO Nº 5341/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao recurso interposto pela servidora MARIA DO CARMO SILVA (fls. 150 e 151), para rever os termos do item II, alínea "e", da Decisão nº 1987/2000 (fl. 99), mantendo incólumes os demais itens; II – nos termos do Enunciado n° 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, dispensar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente à servidora. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3558/95 - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5342/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar o ato concessório de fls. 31/32, na parte que se refere ao interessado, para excluir a menção aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 968, de 13 de abril de 1995, e incluir o art. 3º da Lei nº 8.911/94; II - juntar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, indicando-se os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, atentando para o fato de que, caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III - apresentar certidão emitida pelo INSS, a fim de comprovar o tempo de serviço de 909 dias prestado pelo interessado à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, referente ao interregno de 10/01/74 a 09/07/76, uma vez que se trata de uma empresa de direito privado.

PROCESSO Nº 2452/96 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da renovação da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, formulada pelo ilustre Deputado Distrital JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO. - DECISÃO Nº 5343/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 23.902, de 11/07/03, dê cumprimento ao contido no item II da Decisão n° 3286/2003, encaminhando à Corte o resultado dos estudos que deram respaldo ao aumento da idade média da frota de veículos em circulação, passando de 20% para 30%, por meio da Resolução n° 4.703, de 13/12/01, aprovada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0800/98 (apenso o de nº 020.000.145/95) - Aposentadoria de HERMÓGENES NUNES DE MOURA-SEG. - DECISÃO Nº 5344/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Governo do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie o integral cumprimento da Decisão nº 2950/2000, juntando ao Processo n.º 020.000145/95-GDF documento expedido pelo INSS que ratifique o tempo rural averbado pelo servidor, relativo ao período de 01/01/63 até 31/10/73; II - dê ciência ao interessado sobre a necessidade de ratificação da certidão do INSS, para que tome as providências que julgar pertinentes, em vista da insubsistência da concessão de aposentadoria em exame, caso não haja a mencionada confirmação pela autarquia previdenciária federal; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95, para: a) calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei n.º 1.004/96 com base na retribuição mensal do cargo ou função comissionada (55% do vencimento e representação mensal); b) calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei n.º 1.141/96 considerando, exclusivamente, a representação mensal do cargo comissionado, prevista na tabela de vencimentos instituída pela referida lei; c) considerar a parcela V.P. ADIn 1553-2 como dedução, corrigindo a sua apuração, visto tratar-se de redução de teto remuneratório, nos termos da Lei nº 237/92 e do Decreto nº 17.128/96, objeto da citada ADIn; IV - esclareça se, efetivamente, houve a aplicação, ao caso em exame, do disposto no item 4.1.3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3871/96, atentando para os reflexos no ato concessório e no abono provisório, levando em conta que as condições necessárias à aposentadoria foram atendidas sob a égide da Lei nº 1.004/96; V – junte as fichas financeiras do servidor, relativas ao período de setembro/97 até setembro/2000, para aferição dos valores apurados às fls. 96/98; VI - torne sem efeito os documentos substituídos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1015/98 (apenso o de nº 052.002.085/97) - Pensão civil concedida a SILVÉSTRIA FERREIRA ELEUTÉRIO COSTA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 5345/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 12 a 14, na parte que se refere à pensão, para incluir na sua fundamentação legal o art. 7° da Lei 1.004/96, combinado com o art. 4° da Lei n° 1.141/96.

PROCESSO Nº 4909/98 (apenso o de nº 082.006.299/98) - Aposentadoria de ORLANDO AFONSO DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 5346/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ressalvando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a "Parcela Autônoma I da TIDEM", que se encontra "sub judice", devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3516/2002-TCDF - Processo nº 3612/99). Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1121/99 (apenso o de nº 082.010.053/98) - Aposentadoria de ZENAIDE PRADO MARTINS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5347/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ressalvando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a "Parcela Autônoma I da TIDEM", que se encontra "sub judice", devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3516/2002-TCDF - Processo nº 3612/99); II – recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa n° 02/93-TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas Autôno-

ma I e TIDEM (Lei n° 1.030/96), das Gratificações de Atividade, de Titulação, de Regência de Classe, de Alfabetização, de Titularidade e de Adicional por Tempo de Serviço, bem como do total dos proventos; b) junte aos autos documentos comprobatórios do direito da servidora à Gratificação de Titulação (Lei n° 771/94); c) torne sem efeito o documento substituído; III – informar à referida Secretaria que o Tribunal verificará, em oportuna auditoria, o resultado das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1261/99 (apenso o de nº 082.006.814/98) - Aposentadoria de ANGÊLA MARIA SOARES PEREIRA DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 5348/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, ressalvando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a "Parcela Autônoma I da TIDEM", que se encontra "sub judice", devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3516/2002-TCDF - Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1423/99 (apenso o de nº 082.008.283/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ANTONIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5349/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 a 5, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 29, para excluir da fundamentação legal a expressão: "revogado pelo Artigo 1°, da Lei n° 1.004, de 11 de janeiro de 1996" e incluir, nos termos da Decisão n° 3395/99-TCDF, os arts. 7º da Lei n° 1.004/96, 4° da Lei n° 1.141/96 e 4°, parágrafo único, da Lei n° 1.864/98.

PROCESSO Nº 0804/00 (apenso o de nº 082.013.794/99) - Aposentadoria de EDA MIRIAM SOARES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 5350/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se "sub judice", devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1521/00 (apenso o de nº 061.003.625/99) - Aposentadoria de GILDA SALES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5351/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore, em face do constante no Ofício TCU de nº 26/2003/SEREC/GS (fl. 54), novo: a) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24, a fim de excluir o tempo averbado concomitantemente para fins de aposentadoria junto à extinta FHDF e, também, ao TCU (períodos 06/01/61 a 02/06/69 e 27/03/73 a 12/07/82, respectivamente 3.070 dias e 3.395 dias), observando que as licenças-prêmios adquiridas até a data da Emenda Constitucional nº 20 e não gozadas são computáveis para fins de inativação; b) abono provisório, em substituição ao de fl. 35, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para adequar a proporcionalidade dos proventos da servidora ao tempo efetivamente comprovado para fins de inativação junto à extinta FHDF; II - torne sem efeito os documentos substituídos. .

PROCESSO Nº 1115/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por mais 30 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo, para apurar responsabilidades pela comprovação parcial da aplicação de recursos concedidos a título de suprimento de fundos e pela não aplicação do limite estabelecido no art. 3° da Lei federal n° 8.852/94, conforme Processo n° 010.000829/02 (fls. 13 e 14). - DECISÃO Nº 5352/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício n° 1.195/CGDF, de 16/07/03, e do documento que o acompanha (fls. 13 e 14, por cópia), relevou a falha apontada e decidiu considerar, em caráter excepcional, prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, de que trata o Processo n° 010.000829/02.

PROCESSO Nº 1530/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, para apurar responsabilidades pela sobrelevação de quilometragem na execução de serviços de transportes nas Administrações Regionais de Candangolândia, Brasília e Taguatinga, conforme Processo n° 132.0011972/02 (fls. 44 e 45). - DECISÃO Nº 5353/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício n° 1.195/CGDF, de 16/07/03, e do documento que o acompanha (fls. 44 e 45, por cópia), relevou a falha apontada e decidiu considerar, em caráter excepcional, prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, de que trata o Processo n° 132.001972/02.

PROCESSO Nº 1558/02 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 25/2002, da Companhia Energética de Brasília-CEB, que tem por objeto a contratação de empresa para executar obras no Sistema de Iluminação Pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Projeto Reluz. - DECISÃO Nº 5354/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 230/2003-PRESI e dos documentos que a acompanham (fls.366/563), encaminhados pela Companhia Energética de Brasília - CEB em cumprimento aos itens II e III da Decisão nº 2959/2003, os quais serão analisados oportunamente; b) autorizar a realização de auditoria nos termos propostos no parágrafo 4º da informação de fls. 564/566; c) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1810/02 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO MARCOS RAMALHO-SES. - DECISÃO Nº 5355/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0214/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação, conforme Processo n° 054.000922/02 (fls. 28 e 29). - DECISÃO Nº 5356/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício n° 1.195/CGDF, de 16/07/03, e do documento que o acompanha (fls. 28 e 29), considerar, em caráter excepcional, prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o Processo n° 054.000922/02; II – alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal de que, ante o longo tempo já decorrido, não será mais admitida qualquer dilação do prazo ora concedido para concluir o exame da tomada de contas em epígrafe.

PROCESSO Nº 0274/03 - Contendo o Ofício nº 662/2003/ASTEC/GAB/RA XIV mediante o qual solicitou prorrogação de prazo, formulado pela Região Administrativa XIV - São Sebastião, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5357/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 24 e 26, relevou o atraso apontado e, em caráter excepcional, concedeu à Região Administrativa XIV – São Sebastião novo prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF n° 044.000083/2003.

PROCESSO Nº 0703/03 - Pedido de prorrogação, por mais 30 dias, do prazo previsto no art. 143 do Regimento Interno, para a entrega ao Tribunal das tomadas de contas anuais dos agentes de material dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002, formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme Ofício nº 744/SGA, de 19/09/03, e documentos anexos (fls. 15 a 21). - DECISÃO Nº 5358/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício n° 744/SGA, de 19/09/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 21), considerou prorrogado, até 30/10/03, o prazo para a conclusão, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, dos trabalhos inerentes às tomadas de contas anuais dos agentes de material dos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002; II – dar ciência desta decisão à Corregedoria Geral do Distrito Federal, esclarecendo que o prazo para a elaboração do relatório e certificado de auditoria das referidas contas ficará prorrogado até 30/12/03.

PROCESSO Nº 0776/03 - Embargos de Declaração interpostos pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em face da Decisão nº 32/2003, reiterada pela de nº 3362/2003. - DECISÃO Nº 5359/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou, em parte, o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I) excepcionalmente, dar provimento aos Embargos de Declaração apresentados; II - rever a Decisão nº 32/2003, reiterada pela de nº 3362/2003, para considerá-la como determinação de providência para a instauração da tomada de contas especial a que se refere, disso dando conhecimento à Sra. Corregedora-Geral do Distrito Federal; III - recomendar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento da tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 32/2003. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0937/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de acidente de tráfego, envolvendo veículo do GDF, conforme Processo n° 050.000386/03 (fls. 15 e 16). - DECISÃO Nº 5360/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício n° 1.195/CGDF, de 16/07/03, e do documento que o acompanha (fls. 15 e 16, por cópia), relevou a falha apontada e decidiu considerar, em caráter excepcional, prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remes-

sa à Corte da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, de que trata o Processo n° 050.000386/03.

PROCESSO Nº 0957/03 - Contendo o Ofício nº 1512/2003-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5361/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 3, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF n° 060.011663/2002.

PROCESSO Nº 1248/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício em curso, tendo como objeto a regularidade do pagamento de inativos e pensionistas daquela jurisdicionada e o fiel cumprimento de decisões desta Corte. - DECISÃO Nº 5362/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 196/216 à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou, querendo, apresentar as justificativas e esclarecimentos pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 5061/96 (apenso o de nº 061.010.563/92) - Aposentadoria de ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA-SES . - DECISÃO Nº 5363/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar, em virtude da aposentação da servidora anteceder à vigência da LODF (art. 41, § 7º) e de a mesma ter cumprido, efetivamente, até a data de sua aposentadoria, jornada de 40 horas semanais (fl. 182-apenso), novo abono provisório, em substituição ao de fl. 189-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF, a fim de calcular o valor das parcelas que o integram sobre a tabela de vencimento correspondente a 40 horas semanais, bem como para incluir as vantagens da Opção e da Representação Mensal do cargo em Comissão exercido até a véspera da sua aposentadoria (fl. 61-apenso); b - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 5367/96 (apenso o de nº 061.039.832/95) - Aposentadoria de JOÃO GONÇALVES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5364/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a DN - TCDF nº 02/93, para corrigir a data dos efeitos financeiros que deve ser 17/09/1996; b - tornar sem efeito o documento substituído; c - alertar que o servidor faz jus ao cálculo da parcela "décimos" pelo valor da retribuição do cargo comissionado, ou seja, vencimento percebido mais a representação mensal, consoante Decisão nº 3395/99 desta Corte de Contas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0292/99 (apenso o de nº 082.007.015/98) - Aposentadoria de NEIDE MARIA BONTEMPO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5365/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a presente concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, "sub judice", fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) refazer o abono provisório de fl. 56-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos para 29/30 avos, atentando para os reflexos na Gratificação de Atividade; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1389/99 (apenso o de nº 082.015.040/98) - Aposentadoria de ORIZETE OTAVIANA MARRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5366/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 24-apenso para excluir a expressão: "revogado pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996" e fazer constar o artigo 7º, da Lei nº 1004/96 (que transformou os quintos incorporados em décimos), bem como o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear que a parcela "Adicional de Décimos" (6/10 do DF-06) seja calculada com base na retribuição mensal do cargo (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido-55% + representação mensal), observando-se os reflexos no Abono Provisório.

PROCESSO Nº 1551/99 (apenso o de nº 082.005.621/98) - Aposentadoria de NEVES GONÇALVES DE SEQUEIRA MENESES-SE. - DECISÃO Nº 5367/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1304/01 (apenso 1 volume) - Representação apresentada pelo então Deputado Distrital Wasny de Roure, questionando a desapropriação da Fazenda Mestre D'armas, em Planaltina. - DECISÃO Nº 5368/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Companhia de Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 2050/03, remetendo os autos a este Tribunal; II - determinar à jurisdicionada que informe o nome do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo atraso na tramitação do processo, para fim de aplicação de multa no valor de até 30 (trinta) % do valor máximo com espeque no caput do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 08, de 22 de março de 2001; III - alertar a TERRACAP de que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC n.º 1/94, c/c artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais; IV - esgotado o prazo, retornem os autos conclusos ao relator. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, determinar a publicação, em anexo à presente ata, do Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1391/01 (apenso o de nº 030.004.296/01 e 1 volume) - Auditoria realizada pela Subsecretaria de Auditoria da então Secretaria de Fazenda e Planejamento na Secretaria de Educação do Distrito Federal, exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5369/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Parecer nº 8.300/PROFIS e dos Ofícios nºs 91/GAB-SE e 100/2003-GAB/SE (fls. 77/99 e 112/116); II - considerar cumpridas as determinações objeto dos itens III, IV e V da Decisão nº 4984/02; III- determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que proceda à cobrança do valor de R$ 38.703,56 (trinta e oito mil, setecentos e três reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado pela SELIC a contar de 17/07/2002 até a data do efetivo recolhimento, da empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., referentes ao IR não retido em meses anteriores, por motivo de erro no cálculo das retenções efetuadas em 12/06/2002 e 16/07/2002, tendo em vista que o montante indicado na Solicitação de Ação Corretiva - SAC nº 05/2001 (R$ 325.089,37) e a forma de atualização não foram observados pela SE/DF; IV- informar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que a retenção efetuada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre o valor das faturas pagas à empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., referentes aos serviços prestados nos meses de maio e junho de 2002, a título de IR não retido em meses anteriores, não está em conformidade com o que estabelece a SAC nº 05/2001, restando ser cobrada da empresa a quantia de R$ 38.703,56, atualizada pela SELIC até 16/07/2002; V - autorizar a devolução do apenso à Subsecretaria de Auditoria da SEF.

PROCESSO Nº 0723/02 (apensos os de nºs 171/02 e 040.001.809/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, concernente às despesas de manutenção/administrativas no período de 1º/01 a 31/12/2001. - DECISÃO Nº 5370/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Comunicação Social, concernente à gestão relacionada com a manutenção do órgão, exercício/2001, relevando o atraso apontados nos autos; II) autorizar o sobrestamento do presente feito em razão do apurado no Processo nº 562/01, até a sua conclusão, recomendando à respectiva Inspetoria a priorização no exame desse processo.

PROCESSO Nº 0958/03 (apenso o de nº 100.001.131/00) - Aposentadoria de GUIOMAR MACHADO FERREIRA-SEAS. - DECISÃO Nº 5371/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1075/03 (apenso o de nº 030.003.261/00) - Pensão civil concedida a ALTINA DO PRADO MAMEDIO-SGA. - DECISÃO Nº 5372/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para o fato de que a interessada poderá pleitear a aplicação do art. 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, caso os 826 dias lançados na coluna licenças não computáveis, no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 20 do apenso nº 030-003.261/2000, sejam decorrentes de licença para tratamento de saúde do ex-servidor. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3364/92 - Pensão civil instituída por PAULINO SIQUEIRA VERAS-SE. - DECISÃO Nº 5373/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 31, retificado pelo ato de fls. 58/60 para excluir o art. 248 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 5º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, com efeitos a contar de 07.10.91, data do óbito do instituidor; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.37, calculando o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, com vigência a partir de 07.10.91, bem como o ATS em 20% (quinquênios) de acordo com o item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3402/92 - Aposentadoria de IVANEYDE DOURADO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5374/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar parcialmente atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 185/2003; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) juntar aos autos documentos que comprovem que a servidora exerceu, na condição de substituta eventual, o cargo comissionado de Chefe da Unidade de Internação de Berçário do Serviço de Enfermagem/FHDF, no interregno de 12.12.74 a 04.08.75, uma vez que, desse período, somente o mês de março/1975 (fl. 83) foi devidamente comprovado; b.2) observar os possíveis reflexos no abono provisório (fl. 179) e no mapa de exercício de cargos comissionados (fls. 125 e 171) das providências ventiladas na alínea anterior; b.3) tornar sem efeito o abono de fl. 133, uma vez que o mesmo foi substituído pelo de fl. 179. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0189/98 (apenso o de nº 082.006.961/97) - Aposentadoria de HAYDÉE NUNES NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 5375/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à jurisdicionada, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 28 - apenso para fazer constar o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996, tendo em vista o entendimento firmado na Decisão nº 3.395/1999; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 21 - apenso, levando em conta que 4.763 dias prestados à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Maranhão, Certidão à fl. 8 - apenso, deverão ser considerados também para adicionais no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 21 - apenso, alterando o percentual de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, bem como considerando a contagem em dobro das licenças prêmio porventura não gozadas, devidamente atestadas por aquela Secretaria; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela de Adicional Décimos (Transformados de Quintos) pelo valor da retribuição de acordo com a Decisão nº 3.395/1999; b) adequar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o disposto no item II; c) alterar a data de validade para 25.09.1997; IV- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2279/98 (apenso o de nº 061.030.056/98) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA CORREIA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5376/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4599/98 (apenso o de nº 082.005.217/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO NEVES DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5377/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn n.º 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0424/99 (apenso o de nº 082.001.329/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 5378/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II – determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1439/99 (apenso o de nº 082.010.779/97) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DAMÁSIO-SE. - DECISÃO Nº 5379/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1595/99 (apenso o de nº 082.002.543/97) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA NORONHA SERPA-SE. - DECISÃO Nº 5380/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I-a) retificar o ato de fl. 36 - apenso, alterado pelo ato de fls. 57/62 - apenso, para complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos comissionados, fazendo constar o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, tendo em vista que a interessada incorporou 1/10 do DF-08 com base no artigo 1º da Lei nº 1.004/1996 e mais 1/10 em 16.04.1997, quando vigia a Lei nº 1.141/1996 (artigo 4º), os quais foram mantidos pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; I-b) recalcular o período que a servidora faz jus à Gratificação de Regência de Classe – GRC, Lei nº 696/1994, esclarecendo as divergências entre os levantamentos de lotações da servidora de fl. 11 - apenso, fl. 27 - apenso e fl. 52 - apenso, levando em conta, ainda, o fato de que à fl. 8 - apenso consta a informação de que a servidora teve um afastamento remunerado para estudos no período de 15.06.1987 a 16.08.1997, alterando o percentual de cálculo dessa gratificação, se for o caso; I-c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 54 - apenso, levando em conta que a interessada conta com 8.618 dias no trabalhados na SEE para adicionais e 10.223 dias para aposentadoria (considerando a ponderação da Lei nº 1.864/1998, até 29.04.1997). Dessa forma, o tempo total para aposentadoria deve corresponder a 11.326, ou seja, 31 anos, 0 meses e 10 dias; I-d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de alterar o valor da Gratificação de Titulação para R$ 357,94 (trezentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e o valor da parcela de Adicional Décimos Lei nº 1.004/1996 (1/10 Retr. DF08) para R$ 84,74 (oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); bem como adequar o valor da parcela relativa à GRC de acordo com o apurado no item I-b; I-e) tornar sem efeito os documentos substituídos. II - informar à jurisdicionada e a aposentada sobre a possibilidade desta poder considerar o período de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, Certidão de fl. 5 - apenso, para todos os efeitos, pois o tempo de serviço prestado à União, Estados e Municípios por servidores que ingressaram nos quadros funcionais do DF, antes da vigência da Lei nº 8.112/1990 contam para aposentadoria, posicionamento funcional na carreira, adicionais e disponibilidade, consoante entendimento firmado nos Processos nºs 6.412/1995, 4.001/1996 e 2.059/1997. Ressalte-se que, considerado esse tempo, a interessada conta com 8929 dias para Adicional por Tempo de Serviço – ATS – e ao percentual de 24% para ATS, com reflexos no Demonstrativo de Tempo de Serviço e Abono Provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2565/99 (apenso o de nº 082.018.625/98) - Aposentadoria de ANA MARIA DA SILVA KERN-SE. - DECISÃO Nº 5381/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1216/00 (apenso o de nº 082.019.527/98) - Aposentadoria de EDIVINO AMORIM DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5382/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II – determinar à 4 ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo STF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1628/00 (apenso o de nº 082.016.483/98) - Aposentadoria de SONJA ENIE GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 5383/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1519/01 (apensos os de nºs 722/01, 040.001.435/01 e 040.002.021/01) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5316/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da apreciação do processo, até o deslinde do Processo nº 7.618/1993.

PROCESSO Nº 1591/01 (apenso o de nº 3604/99) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 144/2003-GAB/SEDUH e anexo, acostados às fls. 95/96, objetivando a conclusão da Tomada de Contas Especial objeto de análise do Processo nº 102.159.258/99-GDF. - DECISÃO Nº 5317/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 144/2003-GAB/SEDUH e anexo, juntados às fls. 95/96; II – conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenário, para que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal conclua e encaminhe a Tomada de Contas Especial, objeto de análise do Processo nº 102.159.258/99-GDF; III) determinar àquela Secretaria que, em 5 (cinco) dias, informe a esta Corte sobre o andamento dos trabalhos da TCE em questão, especificando as etapas já cumpridas e as que ainda estão pendentes; IV) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento e providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0846/02 (apenso o de nº 113.036.953/99) - Pensão civil concedida a ROSA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS e outras-DER/DF. - DECISÃO Nº 5384/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à "Gratificação de Produtividade Rodoviária – 55%", que serve de base de cálculo para o ATS, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas na Decisão nº 9.505/2000; b) determinar à 4ª Inspetoria de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.,

PROCESSO Nº 0972/02 (apenso o de nº 030.009.179/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLINDO RIBEIRO MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5385/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos documentos que possam comprovar que, ao se aposentar, o servidor exercia atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 12.039/1989, que regulamentou o artigo 6º da Lei nº 39, de 06 de setembro de 1989; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 do apenso nº 030.009179/94-GDF, para: b.1. considerar os valores ali registrados de acordo com o que consta na tabela salarial vigente em agosto de 1994 para o Padrão I da 2ª Classe do cargo de Fiscal de Obras; b.2. considerar o percentual de 21% para o ATS (ao invés de 20%), de acordo com o demonstrativo de fl. 33 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de observar com mais rigor os prazos estabelecidos no § 5º do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 101/1998, tendo em vista a demora excessiva no encaminhamento dos autos a esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 0084/03 - Contendo o Ofício nº 962/03-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para concluir e encaminhar a tomada de contas especial de que cuidam os autos do Processo n.º 040.004.742/2001. - DECISÃO Nº 5386/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 962/03-GAB/SEF, acostado à fl. 31; II) conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 040.004.742/2001; III) alertar aquela Secretaria quanto ao disposto no § 1º do art. 200 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, em sua redação atual. IV) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0971/03 - Contendo o Ofício nº 266/2003-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal/BELACAP solicita prorrogação de prazo para concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000.338/2003. - DECISÃO Nº 5387/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 195 e 266/2003, oriundos da BELACAP (fls. 01 e 05); II - conceder ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal/BELACAP a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.000.338/2003; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1308/03 (apenso o de nº 030.000.391/01) - Aposentadoria de ROSEMARE HENRIQUE DE ALMEIDA GASPECHACKI-SEAS. - DECISÃO Nº 5388/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa e sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente prestou ao Plenário informações sobre o seu comparecimento, juntamente com a Conselheira MARLI VINHADELI, no Seminário Internacional sobre o tema "Ética, Cidadania e Meio Ambiente: o novo papel dos Tribunais de Contas", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Recife, de 1º a 03 do corrente mês, com a participação da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Associação do Mercosul (ASUR), Instituto Ruy Barbosa, Organizacion Lationoamericana y del Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), Universidades Pernambucanas, entre outras instituições.

Na ocasião, asseverou que referido evento, que contou com a presença de muitas autoridades, representantes de Tribunais de Contas do País inteiro, foi marcado pela realização de uma análise profunda sobre o papel dos Tribunais de Contas em face da discussão que vem se travando quanto a atuação desses Órgãos no campo da ética, da cidadania e do meio ambiente.

Afirmou, também, que ocorreram boas, profundas e enriquecedoras palestras, agregadoras de muitos conhecimento capazes de fazer com que acreditemos que podemos caminhar no rumo certo, na busca de aquilatar o Tribunal no patamar que ele precisa estar, para dar respostas à sociedade, preocupação essa que, conforme se verificou mais uma vez, é generalizada entre todas essas instituições existentes nos Estados da Federação, inclusive o Tribunal de Contas da União, que estão à busca de mostrar o seu papel e importância, para que a sociedade conheça seu ofício, o custo do seu funcionamento e os benefícios advindos de sua atuação.

Asseverou, por fim, que os muitos conhecimentos agregados serão albergados aos projetos da administração desta Casa, que, naturalmente, não é somente do Presidente, mas também do Pleno e de todos os servidores; e mais que isso, de toda a sociedade.

Com a palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI endossou as informações prestadas pelo Sr. Presidente e reafirmou a importância do registro em ata de um voto de congratulação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS, pela iniciativa, fidalguia dos Conselheiros daquela Corte de Contas no trato com os Conselheiros visitantes e o reconhecimento pela repercussão do evento, o qual contou com a presença, além de membros dos Tribunais de Contas das Unidades Federativas, de representantes de outros Países como Venezuela, Colômbia, Portugal, Espanha.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que agradeceu as felicitações manifestadas pelos seus Pares em decorrência da passagem da sua data natalícia.

Por fim, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário.

1) "registro o brilhante artigo ´O TCU e o Banco do Brasil`, do eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Lucas Rocha Furtado, publicado no caderno Direito e Justiça do Correio Brasiliense de 06 de outubro de 2003.

Com o habitual descortino superior sua Excelência, objetivamente explicou a sociedade o alcance da competência do Tribunal de Contas da União, e por extensão dos Tribunal de Contas, sobre a relevante questão do sigilo.

A manifestação do eminente Procurador, como de hábito, valoriza os Tribunais de Contas. É importante que os membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas somem esforços no sentido de valorizar a instituição, como por exemplarmente fez a norma.

Ao ensejo encareço que cópia do presente seja transmitido ao autor os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção.

Obrigado a todos."

2) noticio a publicação do livro:

´Medidas Provisórias - Instrumento de Governabilidade', de autoria do renomado doutrinador LEON FREJDA SZKLAROWSKY, autor de diversas obras, que brinda-nos com seu mais recente estudo, pela Editora NDJ Ltda.

Com a mestria que lhe é singularizada, o autor detalha a utilização e a tramitação das medidas provisórias, fazendo um estudo comparado de nossa legislação em uma linguagem didática, clara e objetiva, revelando-se, devido ao seu caráter científico, um documento histórico, de pesquisa permanente.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado e da editora.
Obrigado a todos".
3) "Requeiro, na forma do art. 76 do Regimento Interno da Casa, seja transcrito na Ata desta Sessão a manifestação da eminente Deputada Distrital Eliana Pedrosa.
Atenta aos destinos dessa Casa, a nobre parlamentar registrou o esforço do Senhor Presidente, Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, que disponibilizou as contas deste Tribunal na rede pública de comunicação à distância, Internet.
É importante, para todos nós, ver que o trabalho deste Presidente vem alcançando ressonância naquela r. Casa.
A decisão de Vossa Excelência, Senhor Presidente, não submeteu o Tribunal ao princípio de transparência. Antes, fortificou a efetividade desse princípio de forma exemplar e na plenitude de sua concepção.
Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação da interessada
Obrigado a todos."
Manifestação da Deputada Eliana Pedrosa, realizada no dia 27.8.2003, a seguir transcrita em atenção a solicitação supra, formulada pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES e aprovada pelo Plenário.
"CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - MOÇÃO Nº 491/03- (Da Deputada Eliana Pedrosa) - Manifesta Aplauso ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na pessoa de seu Presidente, Manoel de Andrade, pela transparência apresentada ao dar publicidade, via Internet, do Demonstrativo da Despesa Realizada.
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a manifestação de Aplauso ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na pessoa de seu Presidente, Manoel de Andrade, pela transparência apresentada ao dar publicidade, via Internet, do Demonstrativo da Despesa Realizada.
JUSTIFICATIVA
O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por iniciativa de seu Presidente, Manoel de Andrade, disponibilizou via Internet, no endereço www.tc.df.gov.br, a planilha com o demonstrativo da dotação orçamentária – realizado no mês e o acumulado do ano e o saldo.
O objetivo do TCDF, segundo seu presidente, é dar mais transparência das ações de um órgão que desempenha atividades que resultam entre muitos feitos, na expedição, recomendações e orientações, objetivando recuperar ou evitar prejuízos decorrentes do uso indevido dos bens, dinheiros e valores públicos.
Na página da Internet também é possível ter acesso aos processos, pautas das sessões plenárias, contas públicas e outras informações importantes.
Dessa forma e pelo bom exemplo de transparência demonstrado, é mais do que justa esta manifestação de aplauso."
Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 76 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata 3786
Sessão Ordinária de 7.10.2003

Processo n.º (b): 1304/2001 (1 anexo)
Origem: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Natureza: Representação
Sumário: Representação. Desapropriação da Fazenda Mestre D'armas. Decisão nº 2050/03. Diligência determinada. Solicitação de prorrogação de prazo. Despacho Singular nº 212/03-GCJF. Representação da 3ª ICE informando o descumprimento de prazo fixado para atendimento de diligência. Estabelecimento de prazo para remessa ao Tribunal, com alerta para a gravidade do desacato. Determinação.

RELATÓRIO

O processo em apreço cuida de representação apresentada pelo Deputado Distrital Wasny de Roure, questionando a desapropriação da Fazenda Mestre D'armas em Planaltina.
A 3ª ICE registra que, mediante Despacho Singular n.º 212/03-GCJF[1] , foi concedida prorrogação de prazo por trinta dias, contados a partir da data da deliberação (08/07/03), para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2050/03, fl. 192.
Destaca que o prazo para remessa dos autos a esta Corte expirou-se sem manifestação da jurisdicionada.
Ao final da análise, oferta a sugestão alinhada à fl. 200, propondo que o Tribunal determine à jurisdicionada o cumprimento da decisão supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a aplicação das sanções previstas nos incis. V, VII e VIII do art. 182 do RI/TCDF, c/c o art. 57, incs. IV, VII e § 1º, da Lei Complementar n.º 01/94.
É o relatório.

VOTO

Trata-se de Representação da 3ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal, informando o descumprimento do prazo estabelecido na Decisão n.º 2050/03, para cumprimento da diligência determinada, a ser procedido pela Companhia Imobiliária de Brasília.
Destaco que a TERRACAP mantém-se silente até o presente momento, havendo expirado o prazo para atendimento da citada decisão em 07/08/03.
Registro que a sistemática generosidade da Corte na concessão de prazo tem constituído ponto angular à desobediência de normas que edita e contribuído de forma expressiva para o desacato das deliberações plenárias.
Assim, considerando que:
a) o prazo para cumprimento da decisão esgotou-se;
b) a jurisdicionada não apresentou razões para o descumprimento;
c) o art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 01/97 estabelece que, em tais hipóteses, cabe aplicar multa,
Entendo seja a autoridade alertada concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a decisão anterior e igual prazo para justificar o descumprimento noticiado.
Ante o quadro delineado, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I - determine à Companhia de Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento aos termos da Decisão nº 2050/03, remetendo os autos a este Tribunal;
II - determine à jurisdicionada que informe o nome do responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo atraso na tramitação do processo, para fim de aplicação de multa no valor de até 30 (trinta) % do valor máximo com espeque no caput do art. 182 do Regimento Interno desta Corte, alterado pela Emenda Regimental nº 08, de 22 de março de 2001;
III - alerte a TERRACAP que, além da aplicação das sanções contidas no artigo 57, incisos IV, VII e § 1º, da LC n.º 1/94, c/c artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento de decisões plenárias, há a possibilidade de inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, entre outras, com possíveis reflexos nas contas anuais;
IV - esgotado o prazo, retornem os autos conclusos ao relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2003
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 168/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº 1.478/1999 (Apensos: 01.1026/00, 01.1546/96, 01.0058/97, 01.0602/99 e 01.0949/99)
Nome/Função/Período: José Antônio de Brito, Agente de Apoio de 30.09.96 a 18.07.97.
Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social.
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Síntese do dano causado: Recebimento indevido de remuneração.
Débito imputado ao responsável: R$ 12.083,85, (doze mil, oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, considerando ainda a Decisão nº 4150/2002, que julgou irregulares as contas em apreço, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d), e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 3786, de 7 de outubro de 2003
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias
MANOEL DE ANDRADE, Presidente. RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

[1] p. 198.